



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Colégio de Procuradores	3
RESOLUÇÃO	3
Conselho Superior.....	35
EDITAIS	35
Comissão Permanente de Licitação	36
EXTRATOS.....	36
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	37
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	37
DISTRITAL.....	39
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	40
ALCÂNTARA	40
ARAME	41
BURITI	42
BURITICUPU	42
CAXIAS	45
COROATÁ	47
ESTREITO	48
ITAPECURU MIRIM.....	53
IMPERATRIZ.....	55
MORROS	57
PAÇO DO LUMIAR.....	60
SANTA HELENA.....	61
SANTA INÊS	61
SÃO BENTO	65
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	81
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	82
TIMON	82

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Colégio de Procuradores

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 170/2026 - CPMP

Dispõe sobre a transformação da 50ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (1º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários), na 12ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários); altera o número de ordem, a designação e as atribuições da 51ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís; altera os Anexos I, II e III da Resolução nº 02/2009CPMP, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atribuições das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários em razão do advento da Resolução-GP nº 110/2024, do TJMA, que regulamentou a competência das Varas Agrárias do Estado do Maranhão, com jurisdição distribuída por polos, sendo uma no Termo Judiciário de São Luís, na Comarca da Ilha de São Luís, e outra com sede na Comarca de Imperatriz;

CONSIDERANDO a vacância da 1ª Promotoria de Justiça de Conflitos Agrários (50ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís); e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 19.13.0058.00244292/2025-16,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada a 50ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Conflitos Agrários de São Luís), na 12ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários), ambas de entrância final.

Parágrafo único. A 51ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários) passa a ser denominada 50ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (1ª Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários).

Art. 2º A 50ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (1º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários), detém atribuição para dirimir conflitos fundiários que envolvam litígios coletivos, conforme a alínea “o” do art. 6-A da Resolução 02/2009-CPMP, nos seguintes polos:

I - Polo de Bacabal: Bacabal, Coroatá, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus, Vitorino Freire;

II - Polo de Chapadinha: Araioses, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Tutóia, Urbano Santos;

III - Polo de Itapecuru-Mirim: Anajatuba, Arari, Barreirinhas, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru-Mirim, Morros, Rosário, Santa Rita, Vargem Grande;

IV - Polo de Pinheiro: Bacuri, Bequimão, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Maracaçumé, Mirinzal, Pinheiro, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Turiaçu;

VI - Polo de Santa Inês, com exceção de Arame e Buriticupu: Bom Jardim, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Viana, Vitória do Mearim e Zé Doca;

VII - Polo de São Luís: Alcântara e São Luís com seus respectivos termos judiciários (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís);

VIII - Polo de Timon: Matões, Parnarama, Timon;

IX - Polo de Caxias: Caxias, Codó, Coelho Neto, Timbiras.

Art. 3º A 12ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários), detém atribuição para dirimir conflitos fundiários que envolvam litígios coletivos, conforme a alínea “o” do art. 6-A da Resolução 02/2009-CPMP, nos seguintes polos:

I - Polo de Balsas: Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras;

II - Polo de Imperatriz: Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque;

III - Polo de Barra do Corda: Barra do Corda, Colinas, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Joselândia, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, Sucupira do Norte, Tuntum;

IV - Polo de Santa Inês: somente Arame e Buriticupu;

V - Polo de São João dos Patos: Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão e São João dos Patos.

Art. 4º Ficam alterados os números de ordem e as designações das Promotorias de Justiça Especializadas do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, compreendidos entre os itens 50 e 67 do Anexo III da Resolução nº 02/2009-CPMP.

Art. 5º Ficam alterados os números de ordem das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, do Anexo III da Resolução nº 02/2009-CPMP.

Art. 6º As notícias de fato, representações, procedimentos em sentido amplo e afins em trâmite nas Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, até a data de publicação desta Resolução, que se refiram a fatos ocorridos nos polos referidos no art. 3º desta Resolução, serão imediatamente redistribuídos à 12ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários).

Parágrafo único. As notícias de fato, representações, procedimentos em sentido amplo e afins em trâmite nas Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, até a data de publicação desta Resolução, que se refiram a fatos ocorridos nos polos referidos no art. 2º, serão de atribuição da 50ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (1º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários).

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 25 fevereiro de 2026.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO (R.E.S. Nº 170/2026-CPMP)

(Alteração dos Anexos I, II e III da Resolução nº 02/2009-CPMP)

ANEXO I (Resolução nº 02/2009-CPMP)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA/PROMOTORES DE JUSTIÇA

NÚMERO CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO POR ENTRÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO	COMARCAS	Nº DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	Nº DE PROMOTORES DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL	Caxias	8 Promotorias de Justiça na Comarca	8
	Imperatriz	3 Promotorias de Justiça Cíveis 8 Promotorias de Justiça Criminais 12 Promotorias de Justiça Especializadas	23
	Paço do Lumiar	4 Promotorias de Justiça na Comarca	4
	Raposa	1 Promotoria de Justiça na Comarca	1
	São José de Ribamar	8 Promotorias de Justiça na Comarca	8
	São Luís	15 Promotorias de Justiça Cíveis 37 Promotorias de Justiça Criminais 67 Promotorias de Justiça Especializadas	119
	Timon	1 Promotoria de Justiça Cível 5 Promotorias de Justiça Criminais 8 Promotorias de Justiça Especializadas	14
TOTAL	07	177	177
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	Açailândia	7 Promotorias de Justiça na Comarca	7
	Bacabal e Balsas	6 Promotorias de Justiça em cada Comarca	12
	Pedreiras e Santa Inês	5 Promotorias de Justiça em cada Comarca	10
	Pinheiro	4 Promotorias de Justiça na Comarca	4
	Codó e Itapecuru-Mirim	3 Promotorias de Justiça em cada Comarca	6
	Araioses, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Chapadinha, Coelho Neto, Coroatá, Estreito, Grajaú, João Lisboa, Lago da Pedra, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, Santa Luzia, São Mateus, Viana, Vitorino Freire e Zé Doca	2 Promotorias de Justiça em cada Comarca	38
	Brejo, Colinas, Maracaçumé, Santa Helena, São Domingos do Maranhão, Tuntum e Vargem Grande	1 Promotoria de Justiça em cada Comarca	7
TOTAL	34	84	84
ENTRÂNCIA INICIAL	Alcântara, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Arame, Arari, Bacuri, Barão de Grajaú, Bequimão, Bom Jardim, Buriti, Buriti Bravo, Cândido Mendes, Cantanhede, Carolina, Carutapera, Cedral, Cururupu, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Governador Nunes Freire, Guimarães, Humberto	1 Promotoria de Justiça em cada Comarca	69



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

	de Campos, Icatu, Igarapé Grande, Itinga, Joselândia, Loreto, Magalhães de Almeida, Matinha, Matões, Mirador, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Olho D'Água das Cunhãs, Olinda Nova, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulo Ramos, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Poção de Pedras, Riachão, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria, Santa Rita, Santo Antonio dos Lopes, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João dos Patos, São Luís Gonzaga, São Pedro da Água Branca, São Raimundo das Mangabeiras, São Vicente Férrer, Senador La Rocque, Timbiras, Turiaçu, Tutóia, Urbano Santos e Vitória do Mearim		
TOTAL	69	69	69
TOTAL GERAL	110	330	330

ANEXO II (Resolução nº 02/2009-CPMP)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA/PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - NÚMERO, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES

Nº DE ORDEM	DESIGNAÇÃO / ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO / ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA		
01	1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica; promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis; oficiar nas habilitações de casamento; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria de direito de família.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

02	2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica; promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90-grupos I, II e III; defesa da educação.
03	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais.
04	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da mulher.
05	1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	Defesa do consumidor; defesa dos direitos fundamentais; controle externo da atividade policial-grupo I; atuar junto ao juizado especial cível e criminal; cumprimento de precatórias ministeriais criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
06	2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa das ordens tributária e econômica; defesa da saúde; oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
07	3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	Fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; controle externo da atividade policial-grupo II; oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; cumprimento de precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BACABAL			
01	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da mulher; controle externo da atividade policial – Grupos I e II.
02	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgãos de execução com atribuição específica; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais.
03	1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; defesa do consumidor; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência.
04	2ª Promotoria de Justiça de Especializada Bacabal	2ª Promotoria de Justiça de Especializada Bacabal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa das ordens tributária e econômica; defesa da saúde.
05	3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da infância e juventude; oficiar nas habilitações de casamento.
06	4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; defesa dos direitos fundamentais; defesa da educação; cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS			



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

01	1ª Promotoria de Justiça de Balsas	1ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde.
02	2ª Promotoria de Justiça de Balsas	2ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente.
03	3ª Promotoria de Justiça de Balsas	3ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nas habilitações de casamento; defesa da educação; defesa do consumidor.
04	4ª Promotoria de Justiça de Balsas	4ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nos processos de competência do Tribunal do Júri até o trânsito em julgado da sentença de pronúncia.
05	5ª Promotoria de Justiça de Balsas	5ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; exercer o controle externo da atividade policial; defesa da mulher; defesa dos direitos fundamentais.
06	6ª Promotoria de Justiça de Balsas	6ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da competência do Tribunal do Júri, a partir do trânsito em julgado da sentença de pronúncia até o esgotamento da competência jurisdicional respectiva; oficiar nos feitos versando sobre crimes sexuais contra vulneráveis; defesa do idoso e da pessoa com deficiência; defesa da infância e juventude.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS			
01	1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde.
02	2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
03	3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; habilitações de casamentos; defesa da mulher, inclusive com atuação do Tribunal do Júri; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
04	4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; defesa dos direitos fundamentais; fiscalização das fundações e entidades de interesse social; defesa do consumidor.
05	5ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	5ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos dos Juizados Cíveis e Criminais não afetos a órgão com atribuição específica; defesa da educação; defesa do meio ambiente; controle externo da atividade policial – grupos I e II; defesa da infância e da juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90 – grupos I, II e III.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS			
01	1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde.
02	2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; defesa da mulher; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

03	3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do consumidor; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; defesa da educação; oficiar nas habilitações de casamento.
04	4ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	4ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
05	5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; defesa dos direitos fundamentais; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; controle externo da atividade policial – grupos I e II; conhecer das precatórias ministeriais versando sobre matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINHEIRO			
01	1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da saúde; defesa do consumidor.
02	2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; defesa da infância e juventude – grupos I, II e III; defesa da educação; defesa dos direitos fundamentais.
03	3ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	3ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária nos crimes contra criança e adolescente; execução penal; defesa da mulher, inclusive com atuação no Tribunal do Júri em caso de feminicídio; controle externo da atividade policial – grupo II; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
04	4ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	4ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgãos de execução com atribuição específica; oficiar nos feitos da competência do Tribunal do Júri do trânsito em julgado da sentença de pronúncia até o esgotamento da competência jurisdicional respectiva; defesa da infância e juventude; controle externo da atividade policial – grupo I.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CODÓ			
01	1ª Promotoria de Justiça de Codó	1ª Promotoria de Justiça de Codó	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do consumidor; defesa da saúde.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

02	2ª Promotoria de Justiça de Codó	2ª Promotoria de Justiça de Codó	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; defesa dos direitos fundamentais; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; controle externo da atividade policial - grupos I e II; execução penal.
03	3ª Promotoria de Justiça de Codó	3ª Promotoria de Justiça de Codó	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; defesa da educação; defesa da mulher; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento; oficiar nas habilitações de casamento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAPECURU-MIRIM			
01	1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do consumidor; defesa da saúde.
02	2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; defesa dos direitos fundamentais; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; controle externo da atividade policial - grupos I e II; execução penal.
03	3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; defesa da educação; defesa da mulher; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento; oficiar nas habilitações de casamento.

ANEXO III (Resolução nº 02/2009-CPMP)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA/PROMOTORES DE JUSTIÇA DA ENTRÂNCIA FINAL – NÚMERO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES

Nº	DESIGNAÇÃO / ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO / ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL			
01	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	- Oficiar nos feitos das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto aos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais das 1ª e 2ª zonas. - Defesa da mulher (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, '1').



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna
02	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	- Oficiar nos feitos das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 13ª e 14ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto ao 4º, 5º e 6º Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial de Trânsito. - Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais da 3ª, 4ª e 5ª zonas. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão com atribuição específica.
03	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	- Oficiar nos feitos das 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto ao 3º, 7º, 8º, 9º e 10º Juizados Especiais Cíveis. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família
04	4ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	4ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
05	5ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	5ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
06	6ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	6ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
07	7ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	7ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
08	8ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Família)	8ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
09	9ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça de Família)	9ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

10	10ª Promotoria de Justiça Cível (5º Promotor de Justiça de Família)	10ª Promotoria de Justiça Cível (5º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna
11	11ª Promotoria de Justiça Cível (6º Promotor de Justiça de Família)	11ª Promotoria de Justiça Cível (6º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
12	12ª Promotoria de Justiça Cível (7º Promotor de Justiça de Família)	12ª Promotoria de Justiça Cível (7º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
13	13ª Promotoria de Justiça Cível (8º Promotor de Justiça de Família)	13ª Promotoria de Justiça Cível (8º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
14	14ª Promotoria de Justiça Cível (9º Promotor de Justiça de Família)	14ª Promotoria de Justiça Cível (9º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
15	15ª Promotoria de Justiça Cível (10º Promotor de Justiça de Família)	15ª Promotoria de Justiça Cível (10º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL			
01	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário.
02	2ª Promotoria de Justiça Criminal	2ª Promotoria de Justiça Criminal	- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

	(2º Promotor de Justiça Criminal)	(2º Promotor de Justiça Criminal)	
03	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário.
04	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
05	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário.
06	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
07	7ª Promotoria de Justiça Criminal (7º Promotor de Justiça Criminal)	7ª Promotoria de Justiça Criminal (7º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário.
08	8ª Promotoria de Justiça Criminal (8º Promotor de Justiça Criminal)	8ª Promotoria de Justiça Criminal (8º Promotor de Justiça Criminal)	- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
09	9ª Promotoria de Justiça Criminal (9º Promotor de Justiça Criminal)	9ª Promotoria de Justiça Criminal (9º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário.
10	10ª Promotoria de Justiça Criminal (10º Promotor de Justiça Criminal)	10ª Promotoria de Justiça Criminal (10º Promotor de Justiça Criminal)	- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

11	11ª Promotoria de Justiça Criminal (11º Promotor de Justiça Criminal)	11ª Promotoria de Justiça Criminal (11º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário.
12	12ª Promotoria de Justiça Criminal (12º Promotor de Justiça Criminal)	12ª Promotoria de Justiça Criminal (12º Promotor de Justiça Criminal)	- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
13	13ª Promotoria de Justiça Criminal (13º Promotor de Justiça Criminal)	13ª Promotoria de Justiça Criminal (13º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 1º Juizado Especial Criminal.
14	14ª Promotoria de Justiça Criminal (14º Promotor de Justiça Criminal)	14ª Promotoria de Justiça Criminal (14º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 2º Juizado Especial Criminal.
15	15ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	15ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a 1ª e a 2ª Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca de Ilha de São Luís, conforme distribuição interna.
16	16ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	16ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª e da 2ª Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações, com a elaboração do respectivo relatório pela autoridade policial, quando, então, os autos serão encaminhados ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminal (comuns e especializadas) com atribuição para decidir sobre a ação penal, fixada pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário.
17	17ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	17ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Acompanhar, em todas as fases, as diligências requeridas nas investigações em curso nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís, mesmo após o relatório conclusivo do procedimento investigatório.
18	18ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	18ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Conhecer das comunicações de delitos veiculadas por meio da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
19	19ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	19ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
20	20ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	20ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 1ª Vara de Entorpecentes. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

21	21ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	21ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 2ª Vara de Entorpecentes. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
22	22ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	22ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração par da 1ª Vara de Entorpecentes. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
23	23ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	23ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração par da 2ª Vara de Entorpecentes. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
24	24ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	24ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
25	25ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	25ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
26	26ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Júri)	26ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
27	27ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça do Júri)	27ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
28	28ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça do Júri)	28ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
29	29ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça do Júri)	29ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

30	30ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	30ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
31	31ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	31ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
32	32ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	32ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
33	33ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	33ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
34	34ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	34ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Execuções Penais, inclusive habeas corpus, com exceção de Correções e Inspeções em estabelecimentos penais.
35	35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna. - Celebrar acordo de não persecução penal.
36	36ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	36ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna. - Celebrar acordo de não persecução penal.
37	37ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	37ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna. - Celebrar acordo de não persecução penal.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS			
01	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	- Fiscalização de fundações e entidades de interesse social – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c') - Atuação nos procedimentos administrativos de fiscalização da instituição e da gestão das fundações e das entidades de interesse social, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais de Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
02	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Fundações e	2ª Promotoria de Justiça Especializada	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

	Entidades de Interesse Social)	(2º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	
03	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas)	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas)	- Fiscalizar os atos dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis. Promover as ações civis públicas em matéria registrária. - Oficiar nos feitos da Vara de Registros Públicos. - Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite perante quaisquer das demais varas cíveis. - Oficiar nos feitos da Vara de Recuperação de Empresas e promover as ações penais por crimes falimentares. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
04	4ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Educação)	4ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da educação – Grupo I - Conhecer dos fatos lesivos ao direito à educação objetos de representações inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, envolvendo as atividades das redes de ensino privada e pública, estadual e municipal, incluído o fornecimento de alimentação e transporte escolar, nas áreas do Ensino Fundamental Maior (7º ao 9º Ano) e Médio; do Ensino Superior público estadual; das modalidades Educação à Distância (EAD), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza em questões da especialidade. Manter intercâmbio com conselho de acompanhamento do FUNDEB e conselho estadual de educação e proceder a visitas e inspeções nas escolas das redes privada e pública, estadual e municipal, do Ensino Fundamental Maior (7º ao 9º Ano) e Médio, justificando a atuação regional do órgão na fiscalização e fomento de políticas públicas relacionadas a essas modalidades de ensino. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos com e sem repercussão no patrimônio público material e formal, apurados em autos da especialidade em que oficie. – Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna
05	5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Educação)	5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da Educação - Grupo II - Conhecer dos fatos lesivos ao direito à educação objetos de representações inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, envolvendo as atividades das redes privada e pública, estadual e municipal, incluído o fornecimento da alimentação e transporte escolar, nas áreas da Educação Infantil, do ensino Fundamental Menor (1º ao 6º Ano) e Médio; das modalidades Educação Especial na perspectiva inclusiva, em todos os níveis de ensino, e educação de adolescentes abrigados e afastados do convívio familiar (ECA, art. 101, VII e VIII), promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza em questões da especialidade. Manter intercâmbio com conselho de alimentação escolar e conselho



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			municipal de educação e proceder a visitas e inspeções nas escolas das redes privada e pública, estadual e municipal, das áreas da Educação Infantil e do ensino Fundamental Menor (1º ao 6º ano), justificando a atuação regional do órgão na fiscalização e fomento de políticas públicas relacionadas a essas modalidades de ensino. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover ações civis de improbidade administrativa por fatos com e sem repercussão no patrimônio público material e formal, apurados em autos da especialidade em que officie.” – Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna”.
06	6ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	6ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	- Oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, conforme distribuição interna - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, ‘m’).
07	7ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	7ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, ‘n’, grupo II).
08	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	- Defesa do Meio Ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, ‘d’) - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
09	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	- Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
10	10ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Regional do Meio Ambiente)	10ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Regional do Meio Ambiente)	- Defesa do Meio Ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, ‘d’) – Atuação nos procedimentos administrativos nos Termos Judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiro. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
11	11ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	11ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6ºA, ‘e’) - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração ímpar. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
12	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6ºA, ‘e’) - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração par.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís
13	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	- Defesa dos direitos fundamentais (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'g'). - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
14	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	- Atuar em comunidades previamente indicadas pela Administração Superior, mediante a realização de audiências públicas visando diagnosticar lesões a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e ao esclarecimento da população sobre seus direitos e deveres, com o fim de buscar composição para litígios, de forma a prevenir a judicialização de conflitos e a prática de delitos; ajuizar as ações em caso de descumprimento de termos de ajustamento de conduta e de acordos celebrados no exercício das suas atribuições.
15	15ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	15ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'j') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís
16	16ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	16ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'j') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
17	17ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	17ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
18	18ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	18ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

19	19ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	19ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); - Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; - Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; - Atuação, como parte ou custos iuris, em demandas judiciais e extrajudiciais de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
20	20ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	20ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); - Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; - Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; - Atuação, como parte ou custos iuris, em demandas judiciais e extrajudiciais de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
21	21ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	21ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); - Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; - Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; - Atuação como custos iuris perante a Vara da Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís e em processos e procedimentos provenientes de equipamentos de solução consensual ou litigiosa de conflitos, inclusive com funcionamento remoto, independente da jurisdição da Vara da Saúde Pública; - Atuação, como parte, em ações judiciais propostas pelo Ministério Público, e, como custos iuris, em ações judiciais individuais de interesse individual indisponível, propostas em sede de plantão judicial, perante a Vara da Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
22	22ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Mulher)	22ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna.
23	23ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	23ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	- Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
24	24ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Mulher)	24ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna
25	25ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Mulher)	25ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1º')
26	26ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Mulher)	26ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Mulher)	- Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna
27	27ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Mulher)	27ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Mulher)	- Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
28	28ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Mulher)	28ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1º')
29	29ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	29ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna
30	30ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	30ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 4ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
31	31ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	31ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I)
32	32ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	32ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração ímpar.
33	33ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	33ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- 2ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. nº 57/2018). - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
34	34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
35	35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
36	36ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	36ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
37	37ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	37ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
38	38ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	38ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
39	39ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	39ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
40	40ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	40ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
41	41ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	41ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
42	42ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	42ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
43	43ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	43ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações. - Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
44	44ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	44ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração par.
45	45ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	45ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração ímpar.
46	46ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	46ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
47	47ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	47ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
48	48ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	48ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

49	49ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	49ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude – (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupo III). - Oficiar nos feitos da especialidade em trâmite na 2ª Vara da Infância e Juventude da comarca da Ilha de São Luís (termos de São Luís, S. José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).
50	51ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	50ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários)	1º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários – Conflitos agrários. Atuação nos procedimentos administrativos nos polos de Bacabal, Chapadinha, Itapecuru-Mirim, Pinheiro, Santa Inês, São Luís, Timon e Caxias, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
51	52ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital)	51ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Centro.
52	53ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital)	52ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Divineia.
53	54ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital)	53ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Cohatrac.
54	55ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital)	54ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Itaqui/Bacanga.
55	56ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital)	55ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Coroadinho.
56	57ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital)	56ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo Cidade Operária
57	58ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital)	57ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo Zona Rural.
58	59ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	58ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de São Luís.
59	60ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	59ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 15ª à 22ª Promotorias de Justiça Criminais (Juizados Criminais e Investigação Criminal) da comarca de São Luís.
60	61ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	60ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 23ª à 26ª Promotorias de Justiça Criminais (Entorpecentes) da comarca de São Luís e as das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
61	62ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	61ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 27ª à 34ª Promotorias de Justiça Criminais (Júri) da comarca de São Luís.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

62	63ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	62ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 27ª à 34ª Promotorias de Justiça Criminais (Júri) da comarca de São Luís.
63	64ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	63ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas (Fundações) e das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Especializadas (Educação) e da 13ª Promotoria de Justiça Especializada (Itinerante), todas da comarca de São Luís.
64	65ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	64ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 8ª e 9ª Promotorias de Justiça Especializadas (Meio Ambiente), das 10ª e 11ª Promotorias de Justiça Especializadas (Consumidor) e das 18ª à 20ª Promotorias de Justiça Especializadas (Saúde), da comarca de São Luís.
65	66ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	65ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições da 12ª Promotorias de Justiça Especializada (Direitos Fundamentais), das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça Especializadas (Pessoa com Deficiência), das 16ª e 17ª Promotorias de Justiça Especializadas (Idoso), e das 21ª à 23ª Promotorias de Justiça Especializadas (Defesa da Mulher), todas da comarca de São Luís.
66	67ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	66ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 29ª à 37ª Promotorias de Justiça Especializadas (Patrimônio Público), todas da comarca de São Luís.
67	68ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça para Acordo de Não Persecução Penal-ANPP)	67ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça para Acordo de Não Persecução Penal-ANPP)	- Celebrar, na Comarca da Ilha de São Luís, acordo de não persecução penal, antes do ajuizamento da ação penal, salvo nos casos afetos aos crimes organizados e de lavagem de capitais e às Promotorias de Justiça Especializadas, com atribuição criminal, do Termo Judiciário de São Luís. - Oficiar na 1ª e na 2ª Centrais das Garantias da Comarca da Ilha de São Luís, quanto ao acordo de não persecução penal. - Oficiar no juízo da execução penal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, para fiscalizar o efetivo cumprimento das condições homologadas dos acordos de não persecução penal. - Requerer a extinção da punibilidade, nos casos de cumprimento do ANPP, ou providenciar a rescisão, em caso de descumprimento, na Central das Garantias e Inquéritos, ou remeter ao Promotor de Justiça natural os casos de impossibilidade de celebração do acordo. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a'). - Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Mulher. - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa do Idoso - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i'). - Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'j'). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Cumprimento precatórias ministeriais versando matéria de direito de família. - Oficiar nas habilitações de casamento. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Defesa da Infância e Juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III.). - Defesa da Educação - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
05	5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal. - Defesa do Consumidor - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'e'). - Defesa dos Direitos Fundamentais - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'g'). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
06	6ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal. - Fiscalização de Fundações e Entidades de Interesse Social - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c'). - Controle Externo da Atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
07	7ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, incluídos os processos de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Conhecer dos fatos delituosos praticados contra criança e adolescente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais públicas. - Cumprimento de precatórias ministeriais criminais. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
08	8ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva; - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'a'). - Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). - Fiscalização de Fundações e de Entidades de Interesse Social - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'c'). - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Educação - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II). - Controle Externo da Atividade Policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II); - Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis, promover as ações civis públicas em matéria registraria e oficiar nos feitos nos feitos judiciais de matéria registraria. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica e nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, em que seja vítima criança e adolescente, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Infância e Juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III). - Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'j'). - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. - Defesa do Idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i'). - Defesa do Consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6ºA, 'e'). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'l'), inclusive nos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Defesa dos Direitos Fundamentais (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, g'). - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RAPOSA			
01	Promotoria de Justiça Única	Promotoria de Justiça Única	- Oficiar nos feitos da Vara Única não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Exercer as atribuições especializadas discriminadas no artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, não afetas a órgão de execução com atribuição específica. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS DE IMPERATRIZ			
01	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento
02	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	-Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

03	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça de Família)	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE IMPERATRIZ			
01	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e celebrar acordo de não persecução penal e oferecer denúncia perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos, da Comarca de Imperatriz, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
02	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e celebrar acordo de não persecução penal e oferecer denúncia perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos, da Comarca de Imperatriz, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
03	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz. - Oficiar nos feitos da 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz até a conclusão das investigações, quando, então, os autos serão encaminhados ao protocolo das Promotorias de Justiça de Imperatriz para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminal (comuns e especializadas) com atribuições para deliberar sobre a ação penal, fixada pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Acompanhar, em todas as fases, as diligências requeridas nas investigações em curso na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca Imperatriz, mesmo após o relatório conclusivo do procedimento investigatório. - Conhecer das comunicações de delitos veiculadas por meio da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
04	4ª Promotoria de Justiça Criminal	4ª Promotoria de Justiça Criminal	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

	(4º Promotor de Justiça Criminal)	(4º Promotor de Justiça Criminal)	correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; celebrar acordo de não persecução penal e oferecer denúncia perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos, da Comarca de Imperatriz, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
05	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; celebrar acordo de não persecução penal e oferecer denúncia perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos, da Comarca de Imperatriz, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Oficiar nos feitos referentes à Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização do livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus. - Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados da atuação fiscalizatória própria das suas atribuições - Fiscalização de estabelecimentos penais (LEP, Título IV). - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. - Acompanhar a execução dos acordos de não persecução penal que tramitam na Vara de Execuções Penais.
06	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao Juizado Especial Criminal. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
07	7ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	7ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	- Conhecer dos inquéritos policiais nos crimes dolosos contra a vida distribuídos às 2ª e 4ª Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Exercer o controle externo da atividade policial (grupo II*).
08	8ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	8ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	- Conhecer dos inquéritos policiais nos crimes dolosos contra a vida distribuídos às 1ª e 3ª Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Exercer o controle externo da atividade policial (grupo I*).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
* Definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Res. nº 27/2015-CPMP			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE IMPERATRIZ			
01	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e das Ordens Tributária e Econômica)	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*, conforme distribuição interna. - Defesa das ordens tributária e econômica*. - Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
02	2ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, dos Direitos Fundamentais e de Fiscalização de Fundações e Entidades Sociais)	2ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, dos Direitos Fundamentais e de Fiscalização de Fundações e Entidades Sociais)	- Defesa do consumidor*. - Defesa dos direitos fundamentais*. - Fiscalização de fundações e entidades de interesse social*. - Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
03	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários)	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários)	- Defesa do meio ambiente*. - Conflitos agrários*. - Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
04	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Def. do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência)	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Def. do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência)	- Defesa do idoso*. - Defesa da pessoa portadora de deficiência*. - Oficiar nos feitos da 4ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite em quaisquer das varas judiciais. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
05	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa da Saúde)	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa da Saúde)	- Defesa da saúde*. - Oficiar nos feitos da 5ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto aos 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
06	6ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público)	6ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*, conf. distribuição interna. - Oficiar nos feitos das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos da 6ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
07	7ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	7ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da criança e do adolescente (grupos II e III*). - Oficiar nos feitos da Vara da Infância e Juventude.
08	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	- Defesa da mulher*, com atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna.
09	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e de Defesa da Educação)	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e de Defesa da Educação)	- Defesa da criança e do adolescente (grupo I*). - Defesa da educação*.
10	10ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa das Ordens Tributária e Econômica) (3º Promotor de Justiça Regional das Ordens Tributária e Econômica)	10ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa das Ordens Tributária e Econômica) (3º Promotor de Justiça Regional das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das Ordens Tributária e Econômica*. - Exercício das atribuições próprias do âmbito da 3ª Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, constantes do § 5º do art. 1º, da Resolução nº 57/2018-CPMP. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
11	11ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	11ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	- Defesa da mulher*, com atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
12	50ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários)	- 2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários – Conflitos agrários. - Atuação nos procedimentos administrativos nos polos de Balsas, Imperatriz, Barra do Corda, Santa Inês e São João dos Patos, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
* Definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Res. nº 27/2015-CPMP.			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON			
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TIMON			
01	Promotoria de Justiça Cível	Promotoria de Justiça Cível	- Oficiar nas 1ª e 2ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos da Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, inclusive nas audiências de custódia de presos em razão de prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia. - Promover apuração de fatos lesivos ao direito da família, em especial ao relativo à paternidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- Conhecer das precatórias ministeriais versando sobre matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento. - Oficiar nas habilitações de casamento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE TIMON			
01	1ª Promotoria de Justiça Criminal	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
02	2ª Promotoria de Justiça Criminal	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
03	3ª Promotoria de Justiça Criminal	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da Execução Penal. -Fiscalização de estabelecimentos prisionais. -Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados de atuação fiscalizatória própria da atribuição -Oficiar nos feitos de interdição e curatela na função de fiscal da ordem jurídica.
04	4ª Promotoria de Justiça Criminal	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
05	5ª Promotoria de Justiça Criminal	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nas audiências de custódia de presos em razão de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado de prisão preventiva cautelar. -Controle externo da atividade policial – grupos I e II.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE TIMON			
01	1ª Promotoria de Justiça Especializada	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e da Educação)	– Defesa da infância e juventude – grupo I. - Defesa à educação: atuação com exclusividade em Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, atendimento ao público e atuação judicial sobre: educação infantil, ensino fundamental (sistema municipal de ensino), alimentação escolar, educação de adolescentes abrigados e afastados do convívio familiar (art. 101, VII e VIII do ECA), conselho de alimentação escolar, conselho municipal de educação, visita e inspeção nas escolas localizadas na Área I – Zona Urbana e Área I – Zona Rural do Município de Timon.
02	2ª Promotoria de Justiça Especializada	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e da Educação)	– Defesa da infância e juventude – grupos II e III. - Direito à educação: atuação com exclusividade em Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, atendimento ao público e atuação judicial sobre: ensino médio e universitário estadual (sistema estadual de ensino), educação de jovens e adultos (EJA), transporte escolar, profissionalização de adolescentes, educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, trabalho infantil, educação nos presídios, conselho de acompanhamento do FUNDEB, conselho estadual de educação visita e inspeção nas escolas localizadas na Área II – Zona Urbana e Área II – Zona Rural do Município de Timon.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

03	3ª Promotoria de Justiça Especializada	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais e do Meio Ambiente)	- Defesa dos direitos fundamentais. Defesa do meio ambiente. Atuar nos feitos criminais do Juizado Especial. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
04	4ª Promotoria de Justiça Especializada	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da Saúde
05	5ª Promotoria de Justiça Especializada	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Fundações)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. - Fiscalização e fundações e entidades de interesse social.
06	6ª Promotoria de Justiça Especializada	6ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça do Consumidor, Idoso e da Pessoa com Deficiência)	- Defesa do Consumidor. - Defesa do Idoso. - Defesa da pessoa com deficiência. - Oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
07	7ª Promotoria de Justiça Especializada	7ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça Regional das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das Ordens Tributária e Econômica. Exercício das atribuições próprias no âmbito da 4ª Regional de - Defesa das Ordens Tributária e Econômica, constantes do §5º do art. 1º, da Resolução nº 57/2018-CPMP. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia.
08	8ª Promotoria de Justiça Especializada	8ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça da Defesa da Mulher)	- Defesa da Mulher.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). - Curadoria das massas falidas. - Fiscalização de fundações e entidades de interesse social.
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Crimes ambientais. - Controle externo da atividade policial grupo I, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de outros autos que lhe forem distribuídos.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Educação em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). - Oficiar nas habilitações de casamento.
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Crimes ambientais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

			- Controle externo da atividade policial grupo II, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de outros autos que lhe forem distribuídos
05	5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça	- Defesa da Saúde em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). - Defesa da pessoa com deficiência. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
06	6ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da mulher na forma da Lei nº 11.340/2006. - Promover as ações penais por crimes dolosos contra a vida praticados contra criança e adolescente. - Fiscalização de presídios e de casas de detenção e custódia de presos de justiça, sem prejuízo da iniciativa de ofício de quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca a partir de fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.
07	7ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça	- Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. - Defesa do consumidor. - Defesa do meio ambiente. - Defesa dos direitos fundamentais.
08	8ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da infância e juventude – grupos I, II e III. - Defesa do idoso.

Conselho Superior

EDITAIS

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 7/2026 - CSMP

EDITAL Nº 7/2025

Proc. nº 19.13.0037.0009582/2026-05

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/03/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 8/2026 - CSMP

EDITAL Nº 8/2026

Proc. nº 19.13.0037.0009588/2026-37

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/03/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 9/2026 - CSMP

EDITAL Nº 9/2026

Proc. nº 19.13.0037.0009593/2026-96

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, de entrância final, que se encontra vaga a 18ª Procuradoria de Justiça Cível - 6ª Turma Ministerial Cível, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSM, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSM.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/03/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 10/2026 - CSMP

EDITAL Nº 10/2026

Proc. nº 19.13.0037.0009596/2026-15

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSM, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSM.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/03/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 11/2026 - CSMP

EDITAL Nº 11/2025

Proc. nº 19.13.0037.0009601/2026-74

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSM, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSM.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/03/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

Extrato nº 11/2026 - GPGJ/CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2026-ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROCESSO Nº 2389/2026-96. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o o CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA-UNIÚNICA, mantido pela Faculdade Única Ltda., representado pela Supervisora do Núcleo de Estágio e Empregabilidade, LUIZA CAROLINA FREITAS CABRAL, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior

36



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 27/02/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio. São Luís, 02 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 02/03/2026, às 14:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Extrato nº 12/2026 - GPGJ/CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2026-PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2389/2026-96. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o o CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA-UNIÚNICA, mantido pela Faculdade Única Ltda., representado pela Supervisora do Núcleo de Estágio e Empregabilidade, LUIZA CAROLINA FREITAS CABRAL, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de PROGRAMA DE RESIDÊNCIA no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 27/02/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio. São Luís, 02 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 02/03/2026, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Extrato nº 13/2026 - GPGJ/CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026-ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

PROCESSO Nº 2389/2026-96. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o o CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA-UNIÚNICA, mantido pela Faculdade Única Ltda., representado pela Supervisora do Núcleo de Estágio e Empregabilidade, LUIZA CAROLINA FREITAS CABRAL, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 27/02/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio. São Luís, 02 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 02/03/2026, às 14:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria nº 32/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Luís/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; arts. 201, incisos VI, VIII e IX, e 210, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP nº 005946-509/2025, originada de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob Protocolo nº 43769062025, relatando suposto uso indevido de veículo oficial do Conselho Tutelar da área Cohab/Cohatrac por Conselheira Tutelar, no dia 26 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta, em síntese, que o veículo institucional teria sido utilizado para deslocamento destinado a compras particulares, bem como que haveria utilização rotineira do transporte oficial para deslocamentos residência-trabalho-residência, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, conforme documentação constante dos autos, foram realizadas diligências preliminares, inclusive com expedição do Ofício nº 67/2026 – 42ªPJESPSLS1IJ à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, visando à obtenção de registros de deslocamento, planilhas de bordo e informações técnicas acerca do veículo utilizado;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada pela SEMCAS (Ofício nº 531/2026) informa a inexistência de sistema de rastreamento no veículo federal vinculado ao Conselho Tutelar, impossibilitando a comprovação eletrônica do itinerário, mas não afasta a necessidade de aprofundamento investigativo quanto à eventual materialidade e autoria da conduta narrada;

CONSIDERANDO que o uso indevido de bem público, caso comprovado, pode configurar violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), bem como, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), além de comprometer a credibilidade institucional do Conselho Tutelar, órgão essencial à política de proteção integral (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar exerce função pública de elevada relevância social, sendo instrumento fundamental para a concretização do princípio da Proteção Integral (art. 1º do ECA) e da Prioridade Absoluta (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares já realizadas indicam a presença de elementos mínimos de informação aptos a justificar o aprofundamento investigativo por meio de Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 005946-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual uso indevido de veículo oficial do Conselho Tutelar da área Cohab/Cohatrac por Conselheira Tutelar, bem como verificar possíveis reflexos na esfera da probidade administrativa e na regularidade do funcionamento do serviço público.

Art. 2º O Inquérito Civil terá como objeto a apuração dos fatos ocorridos, em tese, no dia 26 de junho de 2025, bem como de eventual prática reiterada de utilização de transporte institucional para fins privados.

Art. 3º Determina-se o regular registro desta Portaria no Sistema SIMP, com a anotação da conversão e a adoção das providências investigativas necessárias.

Art. 4º Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 13:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 1/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Luís/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal; arts. 201, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicado subsidiariamente; e Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a regularidade e eficiência das instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), exercendo função pública relevante;

CONSIDERANDO que os bens públicos colocados à disposição dos Conselhos Tutelares, inclusive veículos oficiais, destinam-se exclusivamente ao desempenho de atividades institucionais, vinculadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o uso de bem público para fins particulares configura afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), podendo caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de veículo oficial compromete a logística do serviço, gera desvio de finalidade e pode impactar negativamente o atendimento prioritário às demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que é dever das instituições públicas adotar mecanismos internos de controle, transparência e responsabilização, de modo a preservar a credibilidade institucional e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS/MA e à SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, para que:

I – Observem estritamente a proibição de utilização de veículos oficiais para deslocamentos de natureza residencial ou quaisquer fins particulares por Conselheiros Tutelares, ainda que eventuais;

II – Assegurem que os veículos institucionais sejam empregados exclusivamente em atividades relacionadas ao exercício das atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

III – Mantenham controle formal e atualizado, por cada Conselho Tutelar, dos deslocamentos realizados, com registros de itinerário, identificação de motorista, horário de saída e retorno, finalidade do deslocamento e assinatura do responsável;

IV – Promovam, internamente, orientação formal aos Conselheiros Tutelares e motoristas acerca da vedação de uso de bens públicos para fins privados, com ciência expressa dos envolvidos;

Adverte-se que o descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive responsabilização devida.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 13:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Despacho nº 72/2026 - 57ºPJESPSLS-6PD

SIMP Nº 035660-500/2025

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 13 de janeiro de 2025 em decorrência de inspeção realizada pela equipe técnica da 57ª Promotoria de Justiça Especializada (6ª Promotoria de Justiça Distrital – Polo Cidade Operária) à UEB Professora Enedir Santos Paixão, localizada no bairro Cruzeiro de Santa Bárbara. Na ocasião, constatou-se a necessidade de vedação ou troca das janelas das salas de aula da referida unidade escolar, visando promover o melhor uso dos aparelhos de ar condicionado.

Nesse sentido, determinou-se o envio de ofícios à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) solicitando a adoção das medidas necessárias para sanar a desconformidade. Diante da ausência de resposta, o Ministério Público expediu Recomendação Ministerial nº 06/2024 e, posteriormente, buscou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir a execução das melhorias.

Em resposta, a SEMED, por meio de sua Assessoria Técnica de Engenharia Civil e Arquitetura (ATENA), enviou relatório técnico e levantamento fotográfico comprovando a realização dos serviços. O documento atestou a efetiva vedação das janelas mediante a aplicação de selantes e ajustes nos caixilhos, eliminando infiltrações e correntes de ar, conforme registrado nas imagens técnicas anexadas ao processo.

Desta forma, verificada a regularização da situação apontada e a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em relevo.

Por oportuno, registra-se que as demais desconformidades encontradas na mesma unidade escolar estão sendo tratadas individualmente em seus respectivos procedimentos SIMP, seguindo a estratégia de maior resolutividade por meio do recorte específico do objeto.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 08:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Despacho nº 91/2026 - 57ºPJESPSLS-6PD

SIMP Nº 044290-500/2024

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 26 de fevereiro de 2025 em decorrência de inspeção realizada pela equipe técnica da 57ª Promotoria de Justiça Especializada (6ª Promotoria de Justiça Distrital – Polo Cidade Operária) à UEB Governador Jackson Kepler Lago, localizada no bairro Cidade Operária. Na ocasião, constatou-se a necessidade de troca do piso dos banheiros dos alunos da referida unidade escolar.

Nesse sentido, determinou-se o envio de ofícios à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) solicitando a adoção das medidas necessárias para sanar a desconformidade. Diante da ausência de resposta conclusiva, o Ministério Público expediu Recomendação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Ministerial nº 21/2025 e, posteriormente, buscou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir a execução da citada melhoria.

Em resposta enviada por meio do Ofício nº 2320/2025-SEMED, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou relatório técnico da Assessoria Técnica de Engenharia Civil e Arquitetura (ATENA). No referido documento, o órgão informou que o piso dos banheiros foi renovado com materiais adequados, utilizando revestimentos antiderrapantes e seguindo os padrões de drenagem e nivelamento, assegurando a funcionalidade e segurança do espaço.

Posteriormente, em diligência realizada aos 02 de fevereiro de 2026, a equipe de apoio desta Promotoria estabeleceu contato direto com a gestora da unidade escolar, que confirmou não haver mais necessidade de intervenção no piso, uma vez que a demanda já havia sido atendida.

Desta forma, verificada a regularização da situação apontada e a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em relevo.

Por oportuno, registra-se que as demais desconformidades encontradas na mesma unidade escolar estão sendo tratadas individualmente em seus respectivos procedimentos, seguindo a estratégia de maior resolutividade por meio do recorte específico do objeto.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 08:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

Portaria nº 1/2026 - PJALC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 001/2026 – SIMP 001127-509/2025.

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 017/2025-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão (Protocolo nº 37205022025), relatando possíveis irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar pelo Município de Alcântara-MA.

Polo ativo: A Apurar

Polo passivo: A Apurar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO que a contratação de serviços de transporte escolar constitui serviço público essencial, submetido aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), cuja eventual inobservância pode caracterizar violação aos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar políticas públicas, apurar irregularidades administrativas e colher elementos informativos destinados à adoção de providências extrajudiciais ou judiciais;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento das diligências para adequada elucidação dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 017/2025-PJALC no presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 001/2026 – SIMP 001127-509/2025, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar pelo Município de Alcântara/MA, especialmente quanto à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

DESIGNAR as servidoras Márvia Nascimento Sousa, Karla Thaís Silva Sobrinho, Cláudia Regina Barbosa e o servidor Henrique Afonso Santos Macedo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências determinadas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação da presente Portaria e o registro do feito em livro próprio, promova a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico e adote as providências necessárias à instrução do feito.
A Alcântara/MA, 03 de março de 2026.

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 11:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAME

Decisão nº 4/2026 - PJARA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAME/MA SIMP nº 000140-058/2025

Assunto: Acompanhamento de obra pública – Quadra Escolar do Colégio Frei Alberto
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

O Ministério Público instaurou este Procedimento Administrativo para acompanhar a situação da obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário do Colégio Frei Alberto (ID SIMEC nº 1001410), que constava no sistema SIMEC/FNDE como “Licitação”.

Durante a instrução:

- A Secretaria Municipal de Educação informou que o Município decidiu concluir a obra com recursos próprios, diante da demora na liberação de verbas federais.
- Foram realizadas vistorias técnicas sucessivas:
 - Setembro/2025: obra em fase de acabamento.
 - 23/10/2025: estrutura fisicamente concluída.
 - 13/02/2026: vistoria final confirmou pleno funcionamento do Ginásio Poliesportivo “Josélio Júnior”.

Consta nos autos que a inauguração oficial ocorreu em 17 de janeiro de 2026. O equipamento público encontra-se em uso regular pela comunidade escolar.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 127 da Constituição Federal dispõe:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

O art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece que o Procedimento Administrativo é instrumento destinado ao acompanhamento de políticas públicas.

O art. 17, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto GPGJ/CGMP nº 05/2014 prevê o arquivamento quando houver perda do objeto.

No caso concreto:

- A obra foi concluída.
- O equipamento foi inaugurado. Está em pleno funcionamento.
- Não há registro de vícios construtivos aparentes. Não há notícia de abandono ou paralisação.
- O objetivo do procedimento — acompanhar e garantir a conclusão da obra — foi integralmente alcançado.

Houve, portanto, exaurimento do objeto.

Não subsiste interesse processual para manutenção do procedimento.

3. DECISÃO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO:

- 1) DETERMINA O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo SIMP nº 000140-058/2025, com fundamento no art. 17, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto GPGJ/CGMP nº 05/2014;
 - 2) DETERMINA a notificação do Município de Arame (Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação);
 - 3) DETERMINA a publicação do extrato desta decisão no Diário Eletrônico do MPMA;
 - 4) Após as formalidades, REMETA-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, nos termos do art. 18 do Ato Regulamentar Conjunto GPGJ/CGMP nº 05/2014.
- Arame/MA, 25 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça respondendo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 25/02/2026, às 07:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITI

Portaria de Instauração nº 6/2026 - PJB/TI

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 002154-509/2025

OBJETO: acompanhar a nomeação de diretores das escolas municipais de Buriti:

U.I. Inácia Vaz e U.I. Duque de Caxias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição de 1988 afirma que o Ministério Público tem a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, VIII da CF estabelece como função do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, na forma da lei.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000575-022/2024, que apresenta a reivindicação dos pais de alunos do município de Buriti/MA quanto às precárias condições no fornecimento e qualidade do serviço do transporte escolar no município;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de sua conversão em Procedimento Administrativo, conforme prevê o art. 7º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para melhor acompanhamento dos fatos;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 002154-509/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP;

1. Encaminha-se cópia da presente Portaria para publicação, através do e-mail institucional, ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos exigidos por normativa interna;

2. Nomeia-se para funcionar como secretária no presente procedimento a Técnica Ministerial Beatriz de Sousa Machado, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. A emissão de notificações à Professora Joselda Ferreira dos Santos Souza e o servidor Antônio Farias Barbosa para comparecerem à Promotoria de Justiça para informarem sobre as circunstâncias de sua saída da cargo de direção das respectivas escolas;

4. A notificação de Marlene Lima Cardoso (Diretora Interina Escola Inácia Vaz), Marilene Alves Rodrigues, como diretora adjunta e Francisco Alves Rodrigues, como diretor do colégio do povoado Mocambinho para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem as respectivas portarias de nomeação e demais documentos relativos ao processo de eleição nos respectivos cargos de direção.

Cumpra-se.

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 164/2026 - 1ºPJBUR

PROTOCOLO SIMP Nº: 008487-509/2025

ASSUNTO: Apuração de suposta improbidade administrativa em inexigibilidade de licitação

INVESTIGADOS:

Município de Buriticupu/MA;

Joelda Torres Medeiros;

Vandecleber Freitas Silva;

Maria Antonia Ferreira da Solidade;

Ellem Kallwana Moura Vieira.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

I – DOS FATOS

O Ministério Público instaurou a presente Notícia de Fato para apurar possíveis ilegalidades na Inexigibilidade nº 001/2024-SEMUS, que resultou na locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS-AD do Município de Buriticupu/MA, pelo valor global de R\$ 60.000,00.

A locadora contratada foi a Sra. Joelda Torres Medeiros.

O Parecer Técnico nº 4/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ/NASSTEC/PITZ apontou indícios consistentes de irregularidade no procedimento, especialmente quanto à sua formalização.

1. Inconsistência Cronológica

Consta nos autos que:

- A proposta da locadora está datada de 01/02/2024;
- A solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde foi emitida apenas em 16/02/2024.

A inversão lógica da sequência procedimental indica possível formalização posterior de atos para justificar contratação previamente definida, o que exige aprofundamento investigativo.

2. Ausência de comprovação da inviabilidade de competição

Não consta demonstração de que o imóvel seria o único apto a atender às necessidades do serviço público.

3. Ausência de pesquisa mercadológica

Não há estudo comparativo de valores de mercado ou pesquisa de imóveis similares.

4. Fragilidade na avaliação do valor locatício

A avaliação foi realizada por engenheira civil, sem parecer específico de corretor de imóveis quanto ao valor de mercado.

A Lei nº 6.530/78 dispõe:

Art. 3º: "Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo opinar quanto à comercialização imobiliária."

A ausência de avaliação mercadológica especializada compromete a robustez da justificativa de preço.

5. Inconsistência na base legal

Foram utilizados modelos e referências à Lei nº 8.666/93 em procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, o que demonstra deficiência técnica na condução do processo.

6. Situação funcional da locadora

Joelda Torres Medeiros foi nomeada Secretária Municipal em 12/02/2025.

Será apurado eventual vínculo funcional anterior ou circunstância que indique favorecimento ou conflito de interesses.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece:

Art. 37, caput: "A administração pública direta e indireta (...) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição."

A Lei nº 8.429/1992 prevê:

Art. 11: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (...)."

A investigação buscará verificar se houve:

- Simulação de atos administrativos;
- Ausência deliberada de justificativa técnica;
- Vontade consciente de beneficiar particular com recursos públicos.

III – DA DECISÃO

Diante da justa causa evidenciada,

DETERMINO:

- 1) A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL.
- 2) A MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO dos seguintes investigados:
 - Joelda Torres Medeiros – locadora beneficiária;
 - Vandecleber Freitas Silva – Secretário de Saúde e ordenador de despesa;
 - Maria Antonia Ferreira da Solidade – responsável pela formalização da demanda;
 - Ellem Kallwana Moura Vieira – engenheira responsável pelo laudo técnico.
- 1) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Município, via PGM, para que, no prazo de 10 dias úteis, encaminhe:
 - Matrícula atualizada do imóvel;
 - Certidão negativa de ônus reais;
 - Certidão de IPTU;
 - Estudo técnico que fundamentou a inexigibilidade;
 - Justificativa formal da inexistência de outros imóveis aptos.
 - Informações sobre as providências adotadas em relação ao parecer técnico da ASTEC.
- 1) A REQUISIÇÃO à Secretaria de Administração:
 - Fichas financeiras da Sra. Joelda Torres Medeiros (2023–2025);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

- Histórico de vínculos funcionais.
Registre-se no SIMP.
Publique-se no diário eletrônico do MPMA.
Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/02/2026, às 16:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 29/2026 - 1ªPJBUR SIMP nº 008487-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, e nas Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 009/2015-CPMP/MA;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades e conflito de interesses na locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS-AD) de Buriticupu/MA, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMUS (Contrato nº 1303001/2024-SEMUS), pelo valor de R\$ 60.000,00;

CONSIDERANDO que a locadora do imóvel, Sra. Joelda Torres Medeiros, é servidora pública efetiva (professora) do Município de Buriticupu desde 1997 e exercia o cargo de Secretária Municipal de Comunicação à época da celebração do 1º Termo Aditivo de prorrogação contratual, em fevereiro de 2025, o que evidencia potencial violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e ao regime jurídico dos servidores;

CONSIDERANDO que a contratação ocorreu mediante procedimento de contratação direta (Dispensa/Inexigibilidade nº 001/2024-SEMUS), com posterior celebração de termo aditivo prorrogando a vigência contratual até 31/10/2025, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

CONSIDERANDO que, durante a instrução preliminar da Notícia de Fato, foram requisitados esclarecimentos ao Município e solicitado parecer técnico à Assessoria Técnica – ASTEC, tendo sido juntado aos autos o Parecer Técnico nº 4/2026 – GPGJ/ASTEC/PGJ/NASSTEC/PITZ;

CONSIDERANDO que, da análise dos autos e do referido parecer, verificam-se inconsistências relevantes, notadamente: inversão cronológica entre a proposta da locadora (01/02/2024) e a solicitação formal da Secretaria (16/02/2024), ausência de demonstração da inviabilidade de competição, inexistência de pesquisa mercadológica comparativa e fragilidade na avaliação do valor locatício, realizada sem parecer específico de profissional habilitado para aferição de valor de mercado imobiliário, bem como inconsistência na base legal utilizada;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem enquadrar-se nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021), notadamente quanto à possível violação a princípios da Administração Pública e eventual prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 164/2026 – 1ªPJBUR, proferida em 27 de fevereiro de 2026, que, diante da complexidade da matéria e da necessidade de aprofundamento instrutório, determinou a conversão do feito para possibilitar a adoção de diligências mais amplas e estruturadas;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 008487-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL.

I. OBJETO: Apurar: a) a legalidade do processo de Inexigibilidade nº 001/2024-SEMUS e seus aditivos; b) a existência de conflito de interesses na contratação de Secretária Municipal; c) a ocorrência de simulação de atos por interposta pessoa; d) a compatibilidade do preço com o mercado e e) eventual dano ao erário.

II. INVESTIGADOS:

- 1) Joelda Torres Medeiros – locadora beneficiária;
- 2) Vandecleber Freitas Silva – Secretário de Saúde e ordenador de despesa;
- 3) Maria Antonia Ferreira da Solidade – responsável pela formalização da demanda;
- 4) Ellem Kallwana Moura Vieira – engenheira responsável pelo laudo técnico.

Art. 2º. DETERMINAR, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências:

I - EXPEÇA-SE ofício ao Município, via PGM, para que, no prazo de 10 dias úteis, encaminhe:

- Matrícula atualizada do imóvel;
- Certidão negativa de ônus reais;
- Certidão de IPTU;
- Estudo técnico que fundamentou a inexigibilidade;
- Justificativa formal da inexistência de outros imóveis aptos.
- Informações sobre as providências adotadas em relação ao parecer técnico da ASTEC.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

II - REQUISITE-SE à Secretaria de Administração:

- Fichas financeiras da Sra. Joelda Torres Medeiros (2023–2025);
- Histórico de vínculos funcionais.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP;

II. Comunique-se o Conselho Superior do MPMA acerca da conversão;

III. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicidade.

Cumpra-se com prioridade.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 09:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 3/2026 - 7ª PJ CAX
PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – 7ª PJ CAX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os art.3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 0005558-254/2025 instaurada mediante Termo de Declarações prestado pelos Senhores Ivan Pereira Sena, Raimundo Nonato Nascimento Cruz e José Francisco dos Santos no qual relataram que, na esquina das avenidas Djalma Machado e Getúlio Vargas, há um contêiner usado como lixão, onde são descartados diversos resíduos, inclusive restos de animais, atraindo urubus. Destacaram o risco à saúde pública, por estar próximo ao Mercado Central, Hospital Infantil e SAMU. Ademais, consta nos autos abaixo-assinado com 225 assinaturas de moradores das comunidades próximas, apresentado às autoridades municipais, sem que tenha havido qualquer providência até o momento.

CONSIDERANDO flagrante risco à saúde pública e à segurança da comunidade local, agravado pela proximidade do ponto de descarte com o Mercado Central, o Hospital Infantil Municipal e a base do SAMU;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Limpeza Pública, ao ser oficiada, informou que realiza a limpeza do referido local rotineiramente duas vezes ao dia (às 09h00 e às 16h30), e atribuiu o acúmulo de vísceras e resíduos a comerciantes locais e pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que, em 10 de fevereiro de 2026, os reclamantes retornaram a esta Promotoria de Justiça relatando que a resposta do Município não condiz com a realidade fática, alegando que o local passa dias sem limpeza e, informando que a falta de limpeza e a manutenção do ponto de descarte estão causando o surgimento de moscas grandes;

CONSIDERANDO que, diante da divergência entre as informações prestadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal e os relatos e provas fotográficas trazidos pelos moradores afetados, faz-se necessária a constatação e verificação in loco;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), proíbe expressamente a destinação e a disposição final de resíduos sólidos e rejeitos em lixões a céu aberto (art. 47, inciso II), atribuindo aos Municípios a gestão integrada dos resíduos gerados em seus territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas adotadas pelo Município para a destinação adequada de resíduos sólidos;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – 7ª PJ CAX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº174/2017 – CNMP, com o “objetivo de fiscalizar e exigir a adoção de medidas efetivas e definitivas pelo Município de Caxias para a erradicação do ponto de descarte irregular de resíduos (lixo) localizado na esquina das Avenidas Djalma Machado e Getúlio Vargas, próximo ao Mercado Central de Caxias”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº174/2017 – CNMP.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como providência inicial, DETERMINO a expedição de ORDEM DE SERVIÇO ao Setor de Execução de Mandados da Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, para que realize, VISTORIA in loco no endereço: esquina da Avenida Djalma Machado com a Avenida Getúlio Vargas, Centro, Caxias/MA, próximo ao Mercado Central de Caxias, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça o respectivo Relatório Técnico, com registro fotográfico e, com a diligência apresentar as seguintes averiguações/constatações:

- O atual estado de conservação e limpeza do local;
- Se há acúmulo de resíduos sólidos (lixo doméstico, restos de animais/vísceras, entulhos) dentro ou fora do contêiner ali existente;
- Se a presença de vetores de doenças (urubus, moscas, insetos, roedores);
- A percepção de odores fortes (mau cheiro) que afetem a vizinhança;
- Colher informações breves com moradores ou comerciantes do entorno sobre a frequência real dos caminhões de coleta e sobre o lixo no local,

Cumpra-se.

Caxias/MA, 25 de fevereiro de 2026.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 27/02/2026, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 5ªPJCAx

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 SIMP 005036-254/2025– 5ª PJCAx

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência é titular de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 005036-254/2025, instaurada a partir de comunicação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão – Núcleo Regional de Caxias, recebida nesta Promotoria de Justiça em 11 de setembro de 2025, por meio do Ofício nº 124/2025, que anexou documentos e informações acerca de possíveis irregularidades relacionadas à acessibilidade nas dependências do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Caxias/MA.

CONSIDERANDO que a investigação foi ampliada para abranger a verificação das condições de acessibilidade de todas as serventias extrajudiciais da Comarca de Caxias/MA e seus termos judiciários (Aldeias Altas e São João do Sóter), visando garantir o tratamento isonômico e o cumprimento integral da legislação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade e à eliminação de barreiras arquitetônicas em edifícios de uso coletivo;

CONSIDERANDO que as vistorias técnicas pelo NATAR/Timon (Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada) estão sendo realizadas, encontrando-se pendente a juntada do Laudo Técnico Oficial para análise conclusiva das adequações necessárias em cada serventia.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de fatos que não ensejem a instauração imediata de Inquérito Civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e a necessidade de viabilizar a continuidade das diligências e a averiguação técnica referente à acessibilidade para pessoas com deficiências nos prédios das serventias extrajudiciais; RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 011/2026 – 5ª PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade (NBR 9050 e Lei nº 13.146/2015) nas estruturas físicas de todas as Serventias Extrajudiciais da Comarca de Caxias/MA, (incluindo os municípios de Aldeias Altas/MA e São João do Sóter/MA), nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. §1º. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Público Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º. Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- a) proceder ao registro e autuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- b) promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- d) registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1-AGUARDE-SE a remessa do Laudo Técnico de Vistoria elaborado pelo NATAR/Timon, referente às inspeções realizadas em todas as serventias extrajudiciais.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 13/02/2026, às 10:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 8/2026 - 1ªPJCOR

OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da omissão no dever de prestar contas de recursos do Cofinanciamento Estadual de Benefícios Eventuais (Exercício 2021), no montante de R\$ 26.000,00, atribuída aos ex-gestores Luis Mendes Ferreira Filho e Daniel Sousa da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Coroaá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os documentos constantes no Protocolo nº 001270-285/2025, que noticiam a ausência de prestação de contas de recursos públicos repassados ao Município de Coroaá pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) em 2021;

CONSIDERANDO que o dever de prestar contas é corolário do princípio republicano (art. 70, parágrafo único, CF/88) e que sua omissão dolosa, com o fim de ocultar irregularidades, pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as notificações extrajudiciais expedidas pela atual gestão municipal não foram atendidas pelos ex-gestores, indicando, em tese, a presença do elemento volitivo (dolo) na omissão;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos e colher elementos probatórios acerca da autoria e materialidade de eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário;

II – DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

- 1) Autuação: Registre-se no sistema SIMP e publique-se o extrato desta portaria no Diário Eletrônico do MPMA;
- 2) Expedição de Ofício à SEDES/MA: Requisitar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o status atualizado do repasse do Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2021) ao Município de Coroaá, indicando se houve prestação de contas e se o município encontra-se inadimplente junto ao FEAS;
- 3) Expedição de Ofício ao TCE/MA: Solicitar informações sobre a existência de Tomada de Contas Especial ou processo de prestação de contas anual que contemple o objeto deste inquérito;
- 4) Notificação dos Representados: Notifiquem-se Luis Mendes Ferreira Filho e Daniel Sousa da Silva, encaminhando cópia integral desta portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os referidos recursos ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

5) Requisição à Prefeitura de Coroatá: Oficiar à Secretaria Municipal de Assistência Social para que informe se os documentos faltantes foram localizados em arquivos físicos ou digitais do município após a última notificação.

Cumpra-se.

Coroatá/MA, [Data da Assinatura].

Assinatura eletrônica
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Coroatá

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 11/02/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1ºPJEST

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC
SIMP 000161-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e da Resolução n.º 09/2004 do CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, como promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei e promover as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo SIMP 001066-268/2021, que tramita nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre a suposta ocorrência de negligência e/ou erro médico durante atendimento no Hospital Municipal de Estreito que teria levado à ocorrência de natimorto;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos, com vistas à verificação da ocorrência de infração penal, visando apurar a responsabilidade criminal pela suposta prática dos delitos de homicídio culposo e/ou lesão corporal culposa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados., determinando desde já o seguinte:

1. DESIGNAR o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Estreito, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
 2. REGISTRAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
 3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
 4. ENCAMINHAR ao juízo da Comarca de Estreito, para fins de conhecimento da instauração da presente investigação via PJE, cópia integral do presente procedimento, conforme dispõe o art. 3º-B, IV do CPP;
 5. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário eletrônico do Ministério Público.
- Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente,

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 02/03/2026, às 12:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 7/2026 - 1ºPJEST

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 1032-268/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da Notícia de Fato SIMP nº 001032-268/2025, instaurada para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Hospital Municipal de Estreito (HME) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, baixar a presente Portaria convertendo a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA TANTO DETERMINA:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br;

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 13:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - 1ºPJEST

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 009418-509/2025

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da Notícia de Fato SIMP nº 009418-509/2025, instaurada para apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias, no prédio da Sala do Empreendedor no município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, baixar a presente Portaria convertendo a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA TANTO DETERMINA:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br;

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 13:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - 1ºPJEST

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 009241-509/2025

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da Notícia de Fato SIMP nº 009241-509/2025, instaurada a partir de demanda registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, com a finalidade de apurar as circunstâncias de acidente de trânsito ocorrido em 13 de setembro de 2025, neste município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, baixar a presente Portaria convertendo a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA TANTO DETERMINA:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 13:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 13/2026 - 1ºPJEST

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP 001068-268/2025

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da Notícia de Fato SIMP nº 001068-268/2025, instaurada para apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 019/2018 para prestação de serviços de locação de máquinas, veículos pesados e leves, pelo município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, em conformidade com os termos do Art. 3º e seguintes da Resolução/CPMP nº. 10/2009, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO – SIMP 001068-268/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, PARA TANTO DETERMINA:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretária (a) o (a) servidor administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário eletrônico do Ministério Público do Maranhão

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 02/03/2026, às 12:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 15/2026 - 1ºPJEST

CONVERSÃO DE PROCEIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP – 000662-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório – SIMP nº 000662-268/2025, que versa sobre possível irregularidade no processo licitatório da Prefeitura Municipal de Estreito para locação de máquinas e veículos pesados



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

com operador, para limpeza urbana - Pregões Presenciais nº 019 e 029/2019, consoante documentos extraídos do Inquérito Civil - SIMP 1017-268/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

CONVERTER, com base no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000662-268/2025 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

1. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;
2. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
4. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 02/03/2026, às 12:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 6/2026 - 1ªPJEST

RECOMENDAÇÃO – SIMP 0000132-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição, entre outras, em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, I c/c parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) que confere ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações fundamentadas visando à obediência ao diploma legal pátrio, bem como a melhoria dos serviços públicos, aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput e inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cargos em comissão não podem se destinar ao exercício de funções meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Inquérito Civil – SIMP nº 000132-509/2025;

CONSIDERANDO o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809675-61.2024.8.10.0000 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que declarou a inconstitucionalidade de diversos cargos previstos na legislação municipal, dentre eles os de Assessores Técnicos, Procurador-Adjunto, Controlador-Geral, Pregoeiro, entre outros, por violação ao art. 37, II e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o trânsito em julgado da referida decisão, impõe-se ao Município o dever de adequação do quadro funcional às normas constitucionais, sob pena de responsabilização dos gestores por descumprimento de ordem judicial e violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público mediante a regular estruturação dos cargos efetivos indispensáveis ao funcionamento da Administração;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Estreito/MA, representado pelo Exmº. Prefeito LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

1. Promova, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da ADI nº 0809675-61.2024.8.10.0000, a exoneração de todos os ocupantes dos cargos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dentre eles Assessores Técnicos, Procurador-Adjunto, Controlador-Geral, Pregoeiro e demais cargos alcançados pela decisão;
2. Abstenha-se de realizar novas nomeações para o exercício de funções técnicas, burocráticas, operacionais ou permanentes sem a prévia aprovação em concurso público, ressalvadas apenas as hipóteses constitucionais estritas de cargos de direção, chefia e assessoramento;
3. Promova a realização de concurso público para o preenchimento das funções técnicas e burocráticas anteriormente exercidas por ocupantes de cargos em comissão declarados inconstitucionais, devendo, para tanto, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo técnico e levantamento detalhado dos cargos efetivos a serem criados ou reestruturados;
Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente, através do e-mail institucional, (1pjestreito@mpma.mp.br), informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não a acatar, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).
Adverte-se, desde já, que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em outras esferas.
Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes.
Afixe-se cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, para conhecimento geral.
Cumpra-se.
Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente,

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 26/02/2026, às 18:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 20/2026 - 2ªPJIMI

PORTARIA

SIMP 0008463-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93,

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa do do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando que o art. 225 da Carta Magna estipula que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus arts. 127 e 129, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que muitos eventos festivos nesta cidade são feitos ao ar livre, sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores de Cururupu/MA sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que notícia de fato encontra-se com prazo de 120 (cento e vinte) dias extrapolado e há necessidade de diligências complementares para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP tendo como objeto a apuração de práticas reiteradas de poluição sonora, infrações administrativas de trânsito e eventual prática de atos infracionais por adolescentes, nas imediações da Igreja Matriz Nossa Senhora das Dores, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, especialmente durante celebrações religiosas.

Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se o despacho ID 26772529, fl. 55 que deferiu o pedido de prorrogação de prazo para resposta de ofício.

Itapecuru-Mirim, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Sandra Soares de Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 02/03/2026, às 15:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 21/2026 - 2ªPJIMI
SIMP Nº: 003581-276/2025

OBJETO: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA RUA DO TABULEIRÃO, BAIRRO DER, ITAPECURU MIRIM/MA, EM FACE DA OMISSÃO MUNICIPAL NO DEVER DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E DO DESCUMPRIMENTO DE TRATATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0802949-24.2024.8.10.0048.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a reclamação protocolada pelo Sr. A. L. V. S., instruída com abaixo-assinado de moradores da Rua do Tabuleirão, no bairro DER (ID 25194310 | 3 e ID 25194310 | 4), noticiando precárias condições de infraestrutura, excesso de poeira e lama que prejudicam a saúde da população, especialmente crianças e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio quando o prazo de tramitação de 90 (noventa) dias, prorrogável fundamentadamente, for superado sem a conclusão das diligências, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0802949-24.2024.8.10.0048 (ID 25200786 | 2), o Município de Itapecuru Mirim manifestou interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em audiência realizada em 03/09/2025 (ID 25200786 | 3), mas permaneceu omissa quanto à apresentação da minuta do acordo e ao cumprimento do cronograma de obras que deveria incluir a referida via;

RESOLVE:

I. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP 003581-276/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de infraestrutura na Rua do Tabuleirão, Bairro DER, garantindo o direito à saúde e à mobilidade urbana dos moradores;

II. DETERMINAR a autuação da presente Portaria, procedendo-se à alteração da classe do registro no sistema SIMP;

III. ESTABELECE o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão deste procedimento, devendo a data de encerramento ser devidamente registrada no sistema;

IV. DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público (DJE/MPMA) para fins de publicidade e transparência, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP;

Cumpra-se.
Itapecuru Mirim (MA), data do sistema

SANDRA SOARES DE PONTES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 02/03/2026, às 15:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 25/2026 - 1ªPJIMI
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP nº: 003538-276/2025

Assunto: Proteção de Direito Individual Indisponível – Acesso à Saúde e TFD Noticiante: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA FREIRE

Interessado: WESLEY DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; e nos Arts. 7º e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, bem como a fiscalização das políticas públicas de saúde e do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO a situação clínica do paciente Wesley Douglas dos Santos da Silva, portador de transtorno desintegrativo infantil e atraso intelectual grave (CID 10: F89.0, F72.1, F06.9 e G40.9), que realiza tratamento contínuo na APAE de Vargem Grande/MA desde 2016;

CONSIDERANDO a negativa da SEMUS de Itapecuru-Mirim em fornecer o transporte (TFD) para Vargem Grande, sob alegação de ausência de pactuação formal (PPI), oferecendo fluxo para São Luís/MA, o que ignora o vínculo terapêutico de 10 anos e o risco de retrocesso no desenvolvimento do paciente;

CONSIDERANDO que a transferência compulsória para São Luís, sem demonstração de equivalência de resultados e ignorando o impacto do trajeto prolongado no comportamento hiperkinético do paciente, fere os Princípios da Eficiência Administrativa e da Continuidade do Tratamento;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato expirou e que os elementos colhidos indicam a necessidade de acompanhamento formal para garantir o direito à saúde de pessoa com deficiência, que goza de prioridade absoluta;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da Notícia de Fato SIMP nº 003538-276/2025, visando a tutela de direito individual indisponível e a fiscalização da política pública de saúde no caso concreto.

Art. 2º. DETERMINAR a imediata realização das seguintes diligências:

- I. REQUISIÇÃO À APAE DE VARGEM GRANDE/MA: Expeça-se requisição à Direção Técnica para que, em 10 dias, envie Relatório Médico Evolutivo e manifeste-se sobre os riscos clínicos da quebra do vínculo terapêutico e da transferência para São Luís.

- II. INTIMAÇÃO DO NOTICIANTE: Intime-se o Sr. Luis Henrique de Oliveira Freire para apresentar declaração da APAE confirmando a disponibilidade de continuidade do atendimento.

- III. COMUNICAÇÃO: Comunique-se imediatamente ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) sobre a instauração deste procedimento.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 06:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 2/2026 - 9ºPJESPITZ

PORTARIA

Inspecionar o serviço de acolhimento institucional Casa Conviver, em Imperatriz /MA.

Registro SIMP 001245-253/2026.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

Considerando-se as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando-se ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando-se o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações, requisições e recomendações para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando-se o Registro SIMP 001245-253/2026 foi protocolado por força da Resolução 293/2024 – CNMP e trata sobre a necessidade de inspeção ao serviço de acolhimento institucional e o devido acompanhamento, junto à Casa Conviver, em Imperatriz/MA;

Resolve:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Converta-se este registro para Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas, objetivando-se a “inspeção ao serviço de acolhimento institucional Casa Conviver, Imperatriz/MA”;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Infância e Juventude, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Confeccione-se minutas de Ordem de Serviço ao setor de Serviço Social, como também à Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, para agendamento das inspeções junto às assistentes sociais e aos residentes com graduação em Psicologia e Pedagogia, como também aos servidores técnicos em Edificações, Informática, a fazerem parte da equipe multidisciplinar.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 10/02/2026, às 11:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 9ºPJESPITZ

PORTARIA

Inspeccionar o serviço de acolhimento institucional Casa Conviver, em Imperatriz /MA.

Registro SIMP 001246-253/2026.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

Considerando-se as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando-se ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando-se o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações, requisições e recomendações para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando-se o Registro SIMP 001246-253/2026 foi protocolado por força da Resolução 293/2024 – CNMP e trata sobre a necessidade de inspeção ao serviço de acolhimento institucional e o devido acompanhamento, junto à Casa Doce Lar, em Imperatriz/MA;

Resolve:

Converta-se este registro para Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas, objetivando-se a “inspeção ao serviço de acolhimento institucional Casa Doce Lar, Imperatriz/MA”;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Infância e Juventude, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Confeccione-se minutas de Ordem de Serviço ao setor de Serviço Social, como também à Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, para agendamento das inspeções junto às assistentes sociais e aos residentes com graduação em Psicologia e Pedagogia, como também aos servidores técnicos em Edificações, Informática, a fazerem parte da equipe multidisciplinar.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 10/02/2026, às 11:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 9ºPJESPITZ

PORTARIA

Acompanhar a retomada da obra paralisada na Escola Municipal São Francisco, em Imperatriz/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Registro SIMP 001312-253/2026.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

Considerando-se a notícia jornalística publicada no site: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/educacao/noticia/2026/01/27/obra-parada-ha-quase-dois-anos-prejudica-alunos-de-escola-em-imperatriz.shtml>, no sentido de que a Escola Municipal São Francisco, Imperatriz/MA, encontra-se em situação de abandono e sem utilização pública há dois anos;

Resolve:

Converter o referido Procedimento Administrativo para adoção de providências no sentido de restauração das instalações e disponibilização pública da Escola Municipal São Francisco, Imperatriz/MA”;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Educação, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Confeccione-se minuta de expediente direcionado à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, requisitando-se informações sobre a retomada das obras, em até dez dias úteis.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 10/02/2026, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 9ºPJESPITZ

PORTARIA

Acompanhar a retomada da obra paralisada da Escola de Educação Infantil Tipo B, na avenida José Maria de Araújo, em Ribeirãozinho do Maranhão/MA.

Registro SIMP 001313-253/2026.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando-se a notícia no sentido de que o projeto da Escola de Educação Infantil Tipo B, encontra-se em situação de abandono e sem utilização pública desde 2011, conforme consta na página do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle <https://simec.mec.gov.br/painelObras/dadosobra.php?obra=19894>

Resolve:

Instaurar/Converta-se Procedimento Administrativo para adoção de providências objetivando-se a restauração das instalações e disponibilização pública da Escola de Educação Infantil Tipo B, na avenida José Maria de Araújo, em Ribeirãozinho do Maranhão/MA”;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Educação, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Confeccione-se minuta de expediente direcionado à Secretaria Municipal de Educação de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, requisitando-se informações sobre a retomada das obras, em até dez dias úteis.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 10/02/2026, às 11:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MORROS

Portaria nº 10001/2025 - PJMOR

Ref.: SIMP n.º 000170-003/2022

PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Objetivo: Instaurar Inquérito Civil para analisar a regularidade do Contrato Administrativo nº 102/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2021-SRP, realizado pelo Município de Presidente Juscelino, cujo objeto foi a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008, bem como na Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que estabelece o artigo 129, inciso II da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000170-003/2022 para apurar supostas irregularidades no Contrato Administrativo nº 102/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2021-SRP, firmado entre o Município de Presidente Juscelino, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa JR BARBOSA DA SILVA - ME, para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, no valor de R\$ 58.500,00.

CONSIDERANDO que a representação inicial apontou irregularidades que incluem a aquisição de quantidades supostamente excessivas e a ausência de justificativa para a modalidade de pregão presencial.

CONSIDERANDO que o fiscal do contrato, Sr. Mauro Ricardo Silva Cardoso, apesar de devidamente notificado e reiteradamente instado (OFC-PJMOR-822022, OFC-PJMOR-292023, OFC-PJMOR-3392023 e OFC-PJMOR-3402023), não apresentou as informações e documentos requisitados por esta Promotoria de Justiça, dificultando a completa elucidação dos fatos e a verificação da regularidade da execução contratual e da efetiva entrega dos produtos.

CONSIDERANDO a persistência da ausência de informações essenciais para a apuração do alegado dano ao erário e eventual ato de improbidade administrativa, bem, como a necessidade de aprofundamento das investigações, com a utilização de instrumentos próprios do Inquérito Civil, para a completa elucidação dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos, nos termos da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP, restando ainda à necessidade de mais esclarecimentos e realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, sob sua presidência, visando promover a coleta de informações sobre a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 102/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2021-SRP, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) Notifique-se o Sr. Mauro Ricardo Silva Cardoso, fiscal do Contrato Administrativo nº 102/2021, para comparecer a esta Promotoria de Justiça de Morros, em data e horário a serem agendados pela Secretaria, a fim de prestar esclarecimentos formais sobre a execução do referido contrato, devendo, na oportunidade, apresentar, impreterivelmente, todo o controle de fornecimento (requisições, notas de entrega, recibos, etc.) dos botijões de gás e garrafas de água mineral à Secretaria Municipal de Educação de Presidente Juscelino, referente ao Contrato nº 102/2021, sob as advertências legais;

2) Oficie-se à Empresa JR BARBOSA DA SILVA - ME (CNPJ nº 29.877.000/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Bacelar, S/N, bairro Cordeiro, Presidente Juscelino/MA), para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópias de todas as notas fiscais emitidas em desfavor da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Juscelino no âmbito do Contrato Administrativo nº 102/2021, bem como os respectivos comprovantes de entrega dos produtos, devidamente atestados pelo setor competente da referida Secretaria;

3) Proceda-se à consulta no Portal da Transparência do Município de Presidente Juscelino e no sistema SACOP do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), buscando documentos e informações disponíveis referentes à execução do Contrato Administrativo nº 102/2021, incluindo notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais, comprovantes de entrega e eventuais relatórios de fiscalização ou auditoria.

4) Designo o Sr. Victor Emanuel Gallas Ferreira, servidor desta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de Secretário no presente procedimento administrativo;

5) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação o seguinte: “Analisar a regularidade do Contrato Administrativo nº 102/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2021-SRP, realizado pelo Município de Presidente Juscelino, cujo objeto foi a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).”;

6) Que seja remetida cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada no sistema SIMP, mediante certidão após o seu transcurso.

Cumpra-se.

Morros, na data da assinatura eletrônica.

Érica Ellen Beckman da Silva
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Promotor de Justiça, em 24/09/2025, às 11:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10002/2025 - PJMOR

Ref.: SIMP n.º 000179-003/2022

PORTARIA

Objetivo: Instaurar Inquérito Civil para analisar a regularidade do Contrato Administrativo n.º 100/2021, decorrente do Pregão Presencial n.º 016/2021-SRP, realizado pelo Município de Presidente Juscelino, cujo objeto foi a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008, bem como na Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que estabelece o artigo 129, inciso II da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 000179-003/2022 para apurar supostas irregularidades no Contrato Administrativo nº 100/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2021-SRP, firmado entre o Município de Presidente Juscelino, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa JR BARBOSA DA SILVA - ME, para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

CONSIDERANDO que a representação inicial noticiou irregularidades que abrangem a alegação de aquisição de quantidades excessivas (250 botijões de gás e 1.000 garrafas de água) para a demanda da referida Secretaria, bem como o questionamento acerca da modalidade de pregão presencial adotada.

CONSIDERANDO que, ao fiscal do contrato, Sr. Mauro Ricardo Silva Cardoso, foram expedidos múltiplos ofícios (OFC-PJMOR-962022, de 06/04/2022; OFC-PJMOR-272023, de 24/01/2023; e OFC-PJMOR-3422023, de 19/07/2023, este último sendo a terceira reiteração e encaminhado com cópia à Procuradoria do Município), requisitando a apresentação do controle de fornecimento dos produtos à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do contrato investigado;

CONSIDERANDO que, conforme certificado nos autos, o Sr. Mauro Ricardo Silva Cardoso não apresentou as informações e documentos requisitados, mesmo após devidamente notificado por diversas vezes, o que tem obstado a completa elucidação dos fatos e a verificação da regularidade da execução contratual e da efetiva entrega dos produtos.

CONSIDERANDO a recalcitrância do fiscal do contrato em atender às requisições ministeriais, o que impede a análise da economicidade e da efetiva necessidade das aquisições, bem como a necessidade de um procedimento investigatório mais robusto para a colheita de elementos probatórios, dada a ausência de colaboração espontânea e a gravidade dos fatos narrados, que podem configurar dano ao erário e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP, restando ainda a necessidade de mais esclarecimentos e realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, sob sua presidência, visando promover a coleta de informações sobre a regularidade da execução do Contrato Administrativo n.º 100/2021, decorrente do Pregão Presencial n.º 016/2021-SRP, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) Notifique-se o Sr. Mauro Ricardo Silva Cardoso, fiscal do Contrato Administrativo nº 100/2021, para comparecer a esta Promotoria de Justiça de Morros, em data e horário a serem designados pela Secretaria, a fim de prestar esclarecimentos formais sobre a execução do referido contrato, devendo, na oportunidade, apresentar, impreterivelmente, todo o controle de fornecimento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

(requisições, notas de entrega, recibos, etc.) dos botijões de gás e garrafas de água mineral à Secretaria Municipal de Administração de Presidente Juscelino, referente ao Contrato nº 100/2021;

2) Oficie-se à empresa JR BARBOSA DA SILVA - ME (CNPJ nº 29.877.000/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Bacelar, S/N, bairro Cordeiro, Presidente Juscelino/MA), para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópias de todas as notas fiscais emitidas em desfavor da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Juscelino no âmbito do Contrato Administrativo nº 100/2021, bem como os respectivos comprovantes de entrega dos produtos, devidamente atestados pelo setor competente da referida Secretaria.

3) Realize-se consulta no Portal da Transparência do Município de Presidente Juscelino e no sistema SACOP do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), buscando documentos e informações disponíveis referentes à execução do Contrato Administrativo nº 100/2021 (notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais, comprovantes de entrega e possíveis relatórios de fiscalização ou auditoria).

4) Designo o Sr. Victor Emanuell Gallas Ferreira, servidor desta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de Secretário no presente procedimento administrativo;

5) Seja a presente PORTARIA registrada e autuada no SIMP, conforme regulamentação interna;

6) Que seja remetida cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio; A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada no sistema SIMP, mediante certidão após o seu transcurso.

Cumpra-se.

Morros, na data da assinatura eletrônica.

Érica Ellen Beckman da Silva
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Promotor de Justiça, em 24/09/2025, às 11:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

Portaria nº 13/2026 - 3ªPJPLU

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 002625-507/2025, iniciada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Paço do Lumiar informando a situação da menor B. S. de M., 11 anos, supostamente vítima de abuso sexual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, strictu sensu, determinando as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;

b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;

c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

d) Aguarde-se resposta ao ofício encaminhado à Semdes.
Paço do Lumiar, data do sistema.

Luis Samarone Batalha Carvalho
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça, em 27/02/2026, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA HELENA

Portaria nº 24/2026 - PJSAH
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA HELENA
SIMP nº 879-051/2025
PORTARIA Nº 24/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Helena/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e demais dispositivos aplicáveis, CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada por meio de relatório do Conselho Tutelar de Santa Helena, informando que o menor A. da S. P. teria sido vítima de agressões físicas perpetradas por sua genitora, Sra. P. S. P., residente no Povoado Sumaúma, zona rural deste município;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao CREAS e à autoridade policial, tendo sido instaurado o Inquérito Policial PPE nº 280835/2025;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido e a necessidade de novas diligências para acompanhamento da situação do menor;
RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, fixando como objeto:

“Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade do menor A. da S. P.”.

Art. 2º Determinar a adoção das diligências necessárias ao acompanhamento do caso, especialmente quanto à garantia dos direitos fundamentais da criança.

Art. 3º Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via SEI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Helena/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 02/03/2026, às 13:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Recomendação nº 6/2026 - 3ºPJSNI

Santa Inês, data do sistema.

Entrega voluntária e legal de recém-nascido para adoção: divulgação do direito, padronização de fluxo e vedação de acordos informais em UBS, maternidades e hospitais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como fiscalizar a probidade administrativa e os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à saúde, amparado no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (ECA, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e impõe diretrizes de atendimento integrado, humanizado, com prevenção de revitimização e acionamento da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a entrega voluntária é medida legal, que deve ser tratada como direito da gestante e medida de proteção integral à criança, com acompanhamento obrigatório da Justiça da Infância e da Juventude e garantias de sigilo e acolhimento humanizado.

RESOLVE RECOMENDAR

Às Secretárias Municipais de Saúde de Santa Inês/MA e Bela Vista do Maranhão/MA; às Secretárias Municipais de Assistência Social de Santa Inês/MA e Bela Vista do Maranhão/MA; aos Secretários Municipais de Educação de Santa Inês/MA e Bela Vista do Maranhão/MA; à Gestora da Unidade Regional de Educação de Santa Inês/MA; às Diretoras e às equipes técnicas dos Hospitais Municipais de Santa Inês/MA e Bela Vista do Maranhão/MA, para que, no âmbito de suas atribuições, adotem as seguintes medidas, de implementação imediata:

1) Divulgação institucional do direito à entrega voluntária

1.1. Veicular, de forma contínua, em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, CRAS/CREAS, escolas, URE e canais oficiais, informação objetiva: “A entrega voluntária para adoção é um direito, é legal e o procedimento é sigiloso; a gestante deve ser encaminhada à Vara da Infância e Juventude, sem constrangimento”.

1.2 Garantir que a informação seja apresentada com linguagem não estigmatizante, evitando termos como “abandono”, “mãe desnaturada”, etc., e assegurando acolhimento sem julgamento e não revitimização.

2) Proibição absoluta de “acordos”, “doações” ou “transações” informais dentro de unidades e equipamentos públicos

2.1. Proibir e coibir qualquer prática de:

· “escolha” de família por equipe/servidor;

· “entrega” do recém-nascido a terceiros dentro de UBS/hospital;

· “acordo” verbal ou escrito entre gestante/parturiente e terceiros;

· encaminhamento da criança a pessoa não habilitada, “adoção à brasileira” ou intermediação por agentes públicos/privados.

2.2. Orientar formalmente todas as equipes de saúde e assistência social de que não devem mediar/divulgar a entrega, nem ‘pegar para si’ bebê nascido no hospital, por se tratar de conduta ilícita e geradora de responsabilização.

3) Fluxo regular e padronizado: encaminhamento obrigatório à Justiça da Infância e

Juventude

3.1. Determinar que toda manifestação de interesse sobre entrega voluntária, antes ou logo após o nascimento, feita perante UBS/hospital, CRAS/CREAS ou escola, implique:

· acolhimento humanizado (escuta qualificada); e

· encaminhamento imediato, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, conforme art. 13, §1º do ECA, com registro mínimo e preservação do sigilo.

3.2. Fixar como regra que o procedimento tramitará com prioridade e em segredo de justiça, com comunicação ao Ministério Público e atuação interprofissional, nos moldes do fluxo da Resolução CNJ nº 485/2023.

4) Sigilo e proteção de dados

4.1. Assegurar o sigilo sobre gestação/nascimento e entrega, inclusive quanto a familiares e suposto pai, como direito legalmente tutelado.

4.2. Padronizar orientação escrita às equipes: qualquer vazamento de informação sensível configura violação grave, sujeita a apuração administrativa/cível e, conforme o caso, penal.

5) Providências operacionais mínimas (Saúde)

5.1. Em hospitais municipais:

· designar ponto focal (serviço social/psicologia) para atendimento;

· assegurar ambiente reservado;

· formalizar Comunicação de Nascimento e os termos anexos (Anexos 1 a 5), com encaminhamento à rede e ao Sistema de Justiça.

6) Providências intersetoriais (Assistência Social e Educação)

6.1. CRAS/CREAS: assegurar orientação, apoio psicossocial e encaminhamento regular ao Juízo, sem tentativa de “resolver” pela via informal.

6.2. Escolas/URE: capacitar equipes gestoras e orientação educacional para identificar situação de vulnerabilidade, garantir confidencialidade e realizar encaminhamento à rede socioassistencial e ao sistema de justiça, sem exposição da adolescente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

- 7) Capacitação e normatização interna
- 7.1. Publicar ato conjunto (Saúde + Assistência + Educação) instituindo o fluxo e anexando os modelos desta recomendação.
- 7.2. Realizar capacitação trimestral das equipes, com base nos documentos técnicos anexos.

PRAZO, COMPROVAÇÃO E ADVERTÊNCIAS

No prazo de 20 (vinte) dias úteis, os Recomendados deverão informar, de forma expressa, a esta Promotoria de Justiça, se é possível ou não o integral cumprimento das medidas recomendadas, apresentando, em qualquer hipótese, comprovação documental das alegações:

· Em caso de possibilidade, encaminhar cópia do ato conjunto, registros de divulgação (fotos de cartazes, links, relatórios), relação de unidades capacitadas e responsáveis designados e protocolo local de fluxo (contatos e responsáveis).

· Em caso de impossibilidade total ou parcial, apresentar justificativa técnica simplificada, acompanhada dos documentos pertinentes, indicando as providências alternativas e o prazo estimado para saneamento do impedimento.

1. O não atendimento injustificado às providências aqui recomendadas poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive para assegurar a efetividade do dever de proteção integral, bem como a apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, civil e penal, na forma da lei.

2. As respostas e comprovações deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional:

pji_santaines@mpma.mp.br.

DETERMINAÇÕES DE EXPEDIÇÃO

Determino seja enviada cópia desta Recomendação, com certificação do envio nos autos:

- a) ao CAOP da Infância e Juventude, via e-mail institucional, para fins de ciência;
- b) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato .doc e .pdf);
- c) aos presidentes das Câmaras Municipais de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão, Conselho Tutelar e CMDCA, para fins de conhecimento.

Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto aos assuntos da presente recomendação.

ANEXO 1 – COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO DE CRIANÇA (PARA FINS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA)

UNIDADE/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: _____

CNES: _____ Município/UF: _____

Endereço: _____ Telefone: (____) _____

COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO – ENTREGA VOLUNTÁRIA

Dados do nascimento

- Data/hora: // _____:
 - Local do parto: _____
 - DNV nº: _____
 - Sexo do RN: () M () F () Ignorado
 - Peso ao nascer: _____
 - Condição clínica do RN: _____
2. Dados da parturiente/gestante
- Nome: _____
 - Data de nascimento/idade: // _____ anos
 - Documento (RG/CPF): _____
 - Endereço/contato: _____
 - Acompanha pré-natal? () Sim () Não Local: _____
3. Manifestação de vontade



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

A parturiente/gestante manifestou:

- () desejo de entrega voluntária para adoção
 - () dúvida/ambivalência sobre permanecer com o bebê
 - () desejo de permanecer com o bebê, mas solicita apoio psicossocial
4. Providências adotadas pela unidade

- () atendimento por Serviço Social/ Psicologia (nome do profissional): _____
- () orientação sobre encaminhamento à Vara da Infância e Juventude
- () comunicação/encaminhamento imediato à rede e ao Sistema de Justiça () registro em prontuário com acesso restrito, quando cabível

Responsável pelo preenchimento:

Nome: _____ Cargo: _____

Assinatura/Carimbo: _____ Data: // _____

ANEXO 2 – TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR – ENTREGA VOLUNTÁRIA

Origem (Unidade/Órgão): _____ Município: _____ Destino (Conselho Tutelar): _____ Telefone/E-mail: _____

Encaminha-se a(o) Sra.(Srta.) _____, gestante/parturiente, para acompanhamento protetivo e articulação de rede, em razão de:

- () manifestação de interesse em entrega voluntária para adoção
- () situação de vulnerabilidade/ausência de suporte familiar
- () necessidade de proteção/encaminhamentos (CRAS/CREAS/saúde mental etc.)

Responsável pelo encaminhamento:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Contato: _____ Assinatura: _____

Data: // _____

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (MANIFESTAÇÃO INFORMADA) DECLARAÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – MANIFESTAÇÃO INFORMADA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG nº _____ CPF nº _____, residente à _____,

DECLARO, para fins de direito, que manifesto, de forma livre e consciente, o desejo de realizar ENTREGA VOLUNTÁRIA de meu filho (a) recém-nascido (a)/a nascer para adoção, ciente de que:

1. A entrega voluntária é procedimento legal e será formalizado perante a Vara da Infância e Juventude, com acompanhamento técnico;
2. Serei encaminhada sem constrangimento ao Juízo competente (ECA, art. 13, §1º);
3. Tenho direito a assistência psicológica e social, antes e após o parto, para suporte à decisão;
4. Fui informada de que não é permitido realizar entrega direta a terceiros nem “acordo” informal em unidade de saúde, devendo seguir o rito legal;
5. A vontade será apreciada e ratificada em audiência judicial, e existem hipóteses legais de retratação/arrependimento nos prazos próprios.

Local: _____ Data: // _____

Assinatura: _____

() Assinatura a rogo (se necessário): _____ Testemunha 1:

CPF: _____ Testemunha 2:

CPF: _____

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO (FAMÍLIA ACOLHEDORA) DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO – PROTEÇÃO PROVISÓRIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Declaro (amos), para fins de direito, que:

1. Recebo (emos) a criança _____

() em família acolhedora regularmente cadastrada: _____
por determinação/fluxo da Justiça da Infância e Juventude, no contexto de entrega voluntária, comprometendo-me (nos) a assegurar assistência integral, preservando-se o sigilo e observando-se as orientações do Juízo e da equipe técnica.

2. Estou (amos) ciente (s) de que o procedimento de entrega voluntária prevê possibilidade de arrependimento nos prazos legais e que toda decisão sobre guarda/adoção compete ao Juízo, com pretendentes habilitados no SNA.

Local: _____ Data: // _____

Responsável 1: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Responsável 2 (se houver): _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO 5 – TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE TERMO URGENTE – ENCAMINHAMENTO AO MP E À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (ENTREGA VOLUNTÁRIA – GESTANTE/PARTURIENTE)

Origem (Unidade/Órgão): _____

Município: _____ Telefone: (_____) _____

Destinos:

- Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Inês/MA

Contato: 98 2055-4231 / vara3_sine@tjma.jus.br

- Ministério Público (3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA)

Contato: 98 3653-0380/ pijj_santaines@mpma.mp.br

Encaminha-se, para as providências legais cabíveis, a Sra.(Srta.) _____, RG/CPF _____,

residente à _____,

_____ , telefone _____,

que:

() manifestou desejo de entrega voluntária para adoção

() manifestou dúvida/ambivalência e solicita orientação técnica e jurídica

Dados essenciais (mínimos):

- DPP (se gestante): // _____

- Parto ocorrido em: // _____ Local: _____

- DNV (se houver): _____

- Pai indicado? () Sim () Não (se sim, informar apenas se autorizado): _____

- Família extensa indicada? () Sim () Não (se sim, informar apenas se autorizado): _____

Responsável pelo encaminhamento:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Assinatura/Carimbo: _____ Data: // _____

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 02/03/2026, às 11:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO BENTO

Portaria de Instauração nº 22/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000054-048/2024



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

EMENTA: Direito à educação. Infraestrutura escolar. Não conclusão da obra da Escola Marechal Rondon, localizada no Povoado Pinheirinho, Município de Palmeirândia/MA. Relato do Conselho Tutelar acerca de aulas ministradas em local inadequado. Ausência de resposta do Poder Público municipal às requisições ministeriais. Necessidade de aprofundamento das diligências. Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento/MA, FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar de Palmeirândia/MA, por meio do Ofício nº 01/2024, relatando a não conclusão da obra da Escola Marechal Rondon, situada no Povoado Pinheirinho, Município de Palmeirândia/MA; CONSIDERANDO que o relatório do Conselho Tutelar informa que 32 (trinta e dois) alunos estariam assistindo aulas em local improvisado (varanda de residência), diante da inexistência de estrutura escolar adequada, bem como que a edificação existente necessita de demolição e reconstrução em caráter de urgência;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 10045/2025-PJSAB à Secretaria Municipal de Educação de Palmeirândia/MA, requisitando informações sobre a conclusão da obra e o local onde estariam sendo ministradas as aulas, tendo sido certificada a entrega do expediente sem que houvesse resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato encontra-se esgotado, inclusive com prorrogação, sendo necessária a regularização do feito e o prosseguimento da apuração por meio de instrumento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente o direito à educação em ambiente escolar adequado, nos termos do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato nº 000054-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar a atual situação da Escola Marechal Rondon, no Povoado Pinheirinho, Município de Palmeirândia/MA, e acompanhar as providências adotadas pelo Poder Público municipal para assegurar infraestrutura escolar adequada aos alunos da comunidade.

Art. 2º Determinar a adoção das seguintes diligências:

I – Reiterar a requisição de informações à Secretaria Municipal de Educação de Palmeirândia/MA, fixando prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que informe:

- a) o estágio atual da obra da Escola Marechal Rondon;
- b) cronograma detalhado para conclusão da construção ou reconstrução da unidade escolar;
- c) cópia do contrato administrativo, processo licitatório e eventuais aditivos relativos à obra;
- d) o local onde os alunos estão atualmente assistindo às aulas, com comprovação fotográfica;

II – Oficiar ao Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA para que preste esclarecimentos formais acerca das providências adotadas para garantir o direito à educação dos alunos do Povoado Pinheirinho;

III – Designar visita in loco, por servidor do Ministério Público, para verificação da situação atual da estrutura física da escola e das condições do local onde as aulas estejam sendo ministradas;

IV – Após o cumprimento das diligências, retornar conclusos para análise quanto às medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive eventual propositura de Ação Civil Pública.

Registre-se no SIMP, publique-se e cumpra-se.

São Bento/MA, data do sistema.

Francisco Hélio Porto Carvalho
Promotor de Justiça – Respondendo

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 17/02/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 23/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000104-048/2024 EMENTA:

Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. Município de Palmeirândia/MA. Suposto não pagamento do terço constitucional de férias a servidores públicos municipais e ausência de implantação automática do adicional por tempo de serviço (quinquênio). Necessidade de aprofundamento das diligências. Defesa de direitos individuais homogêneos e observância da legalidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; e nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, CONSIDERANDO que foi instaurada



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

a Notícia de Fato SIMP nº 000104-048/2024 a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeirândia – SINDSERPP, noticiando o não pagamento do terço constitucional de férias aos servidores municipais, bem como a ausência de atualização do adicional por tempo de serviço (quinqüênio);

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram realizadas diligências, com expedição de ofícios requisitórios ao Município de Palmeirândia, tendo a municipalidade reconhecido parcialmente os fatos, persistindo, contudo, relatos de inadimplemento em relação a diversas categorias de servidores;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos indicam possível irregularidade administrativa de caráter continuado, demandando acompanhamento sistemático e aprofundamento das providências necessárias à regularização da situação;

CONSIDERANDO o término do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguimento das investigações em instrumento adequado, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000104-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização do pagamento do terço constitucional de férias aos servidores públicos municipais de Palmeirândia/MA, bem como a implantação correta e automática do adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

Art. 2º Determinar a adoção das seguintes diligências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeirândia/MA para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) informe, de forma detalhada, a situação atual do pagamento do terço constitucional de férias referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, apresentando lista nominal dos servidores eventualmente ainda não contemplados;

b) apresente cronograma completo para quitação de eventuais valores pendentes;

c) esclareça os critérios adotados para implantação do adicional por tempo de serviço (quinqüênio), indicando expressamente os servidores que já tiveram a progressão implementada e aqueles que ainda aguardam análise;

d) encaminhe cópia da legislação municipal aplicável (Estatuto dos Servidores e PCCV do Magistério), bem como atos normativos internos que disciplinem a matéria;

II – Requisitar ao setor de Recursos Humanos do Município a remessa de demonstrativos de pagamento (contracheques) de amostra representativa dos servidores indicados pelo sindicato, a fim de verificar a regularidade dos lançamentos;

III – Facultar vista ao SINDSERPP para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atualize as informações sobre a situação dos servidores representados, apresentando documentação complementar, se houver;

IV – Avaliar, após o recebimento das informações, a necessidade de designação de nova reunião administrativa ou adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 3º Registre-se no SIMP, autue-se como Procedimento Administrativo e publique-se a presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça. Cumpra-se.

São Bento/MA, data do sistema.

Francisco Hélio Porto Carvalho
Promotor de Justiça - Respondendo.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 17/02/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 24/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000198-048/2024

EMENTA: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. Apuração de supostos descontos indevidos nos vencimentos de servidores públicos municipais de Palmeirândia/MA, com indícios de irregularidade administrativa e possível violação aos princípios da legalidade e moralidade. Necessidade de continuidade das diligências e acompanhamento das providências adotadas pelo ente municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar nº 75/93; na Lei Complementar Estadual nº 13/1991; bem como na Resolução CNMP nº 174/2017, CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000198-048/2024, instaurada a partir de denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeirândia (SINDSERPP/MA), noticiando a realização de descontos indevidos nos vencimentos de servidores municipais;

CONSIDERANDO que foram juntados aos autos contracheques e termos de declaração de servidores que relatam descontos de até 28 (vinte e oito) dias de faltas, mesmo com alegação de efetivo comparecimento ao trabalho, conforme documentos acostados às fls. iniciais do procedimento;

CONSIDERANDO que houve expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Palmeirândia solicitando esclarecimentos, bem como realização de reunião com a Procuradoria Municipal, sem que haja comprovação documental inequívoca da regularização integral da situação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o término do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das diligências para completa elucidação dos fatos e eventual adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 000198-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar a regularidade dos descontos realizados nos vencimentos de servidores públicos municipais de Palmeirândia/MA.

Art. 2º Determinar a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – Oficiar novamente à Prefeitura Municipal de Palmeirândia, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Relação nominal de todos os servidores que sofreram descontos por faltas nos anos de 2023 e 2024, com indicação dos valores descontados;

b) Cópias das folhas de ponto, registros de frequência e eventuais procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas;

c) Informação detalhada acerca das providências adotadas para restituição de valores eventualmente descontados de forma indevida;

II – Oficiar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeirândia (SINDSERPP/MA) para que informe se a situação foi regularizada e encaminhe eventuais novos casos ocorridos;

III – Intimar os servidores que apresentaram declaração nos autos para que informem se persistem os descontos e se houve restituição dos valores;

IV – Avaliar, após resposta do ente municipal, a necessidade de:

a) Expedição de recomendação administrativa;

b) Propositura de Ação Civil Pública para tutela coletiva dos servidores eventualmente prejudicados;

c) Encaminhamento de peças ao órgão competente para apuração de eventual improbidade administrativa, se verificado dolo ou má-fé.

Art. 3º Registre-se no SIMP como movimento finalístico “PORTARIA”, com a devida atualização da classificação taxonômica.

Cumpra-se. São Bento/MA, data do sistema.

Francisco Hélio Porto Carvalho
Promotor de Justiça - Respondendo

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 17/02/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 25/2026 – PJSAB

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento SIMP n.º 000247-048/2024

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME DE CIDADÃ NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA COMO SERVIDORA PÚBLICA, SEM VÍNCULO EFETIVO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE GERA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de São Bento, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício n.º 001/2024, expedido pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a notícia de fato registrada sob o n.º 000247-048/2024, relatando que a Sra. Ednalva Araujo Diniz teve seu nome indevidamente inserido no Portal da Transparência do Município de Palmeirândia/MA;

CONSIDERANDO que, segundo o relato da noticiante, seu nome constava como funcionária pública municipal, com uma remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), embora declare jamais ter possuído qualquer vínculo de trabalho com a referida prefeitura, o que sugere a possível utilização de seus dados como "laranja";

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para a completa elucidação dos fatos, uma vez que a conduta noticiada, caso confirmada, pode configurar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito e violação aos princípios da Administração Pública, previstos nos artigos 9º e 11 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato se esgotou, persistindo a necessidade de diligências para a adequada apuração dos fatos, o que justifica a sua conversão em Procedimento Administrativo, instrumento adequado para dar continuidade às investigações, conforme despacho proferido em 17 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar possível irregularidade por parte de agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, consistente na inclusão indevida do nome da Sra. Ednalva Araujo Diniz no Portal da Transparência como servidora pública.

Art. 2º. Para a instrução do presente procedimento, determino a realização das seguintes diligências, já ordenadas no despacho de conversão:

I - Junte-se a documentação anexa ao ofício da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

II - Realize-se pesquisa no Portal da Transparência do Município de Palmeirândia/MA, abrangendo o exercício corrente e os anteriores, a fim de verificar a constância do nome da Sra. Ednalva Araujo Diniz como servidora;

III - Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a existência de qualquer vínculo funcional, contratual ou de qualquer outra natureza com a Sra. Ednalva Araujo Diniz, CPF n.º 052.739.633-89, encaminhando, em caso afirmativo, cópia integral do respectivo processo administrativo de nomeação ou contratação;

IV - Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), requisitando que informe se, nos documentos relativos às prestações de contas do Município de Palmeirândia/MA, consta o nome da Sra. Ednalva Araujo Diniz como servidora ou beneficiária de pagamentos.

Art. 3º. Designo a Secretaria desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Art. 4º. Registre-se, autue-se e cumpra-se.

São Bento/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 26/2026 – PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000953-048/2024 EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO, PALMEIRÂNDIA E BACURITUBA E SUAS RESPECTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de São Bento, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 000953-048/2024, em 22 de agosto de 2024, a partir de ofícios do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa (CAO-Proad), com o objetivo de apurar irregularidades na publicação dos Diários Oficiais Eletrônicos dos Municípios de São Bento, Palmeirândia e Bacurituba, extensivas às suas respectivas Câmaras Municipais.

CONSIDERANDO que as informações iniciais apontam que os referidos entes públicos estariam em desacordo com as exigências da Instrução Normativa nº 70/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), notadamente quanto à ausência de certificação digital, assinatura com carimbo de tempo, e referência ao International Standard Serial Number (ISSN).

CONSIDERANDO que a regularidade dos diários oficiais é instrumento essencial para a garantia da publicidade, autenticidade e validade dos atos da Administração Pública, configurando a sua inobservância potencial violação aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, no decorrer da apuração preliminar, foram expedidos ofícios às Prefeituras e Câmaras Municipais para que prestassem esclarecimentos e comprovassem as medidas adotadas para a regularização das pendências, tendo sido juntadas aos autos as respostas dos Municípios de São Bento e Palmeirândia, bem como das Câmaras de São Bento e Palmeirândia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as diligências investigatórias para a completa elucidação dos fatos, verificando a situação atual de cada ente, a efetiva implementação das correções e a eventual persistência das irregularidades, o que excede o escopo da Notícia de Fato, cujo prazo para conclusão se esgotou.

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Procedimento Administrativo é a medida adequada para dar continuidade à apuração, permitindo a realização de novas diligências para a formação do convencimento ministerial, conforme faculta a Resolução nº 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato SIMP nº 000953-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de prosseguir na apuração de eventuais irregularidades decorrentes da não regularização dos Diários Oficiais Eletrônicos dos Municípios de São Bento, Palmeirândia e Bacurituba, e de suas respectivas Câmaras Municipais, em desacordo com a Instrução Normativa nº 70/2021 do TCE/MA.

Art. 2º. Designar servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Art. 3º. Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Certifique-se, de forma individualizada, o recebimento e o teor de todas as respostas encaminhadas pelas Prefeituras e Câmaras Municipais de São Bento, Palmeirândia e Bacurituba, em atenção aos ofícios expedidos no curso da Notícia de Fato.
- b) Reitere-se o pedido de informações aos entes que não responderam aos ofícios ou que o fizeram de forma incompleta, em especial quanto à existência de ato normativo de instituição do diário, destinação de recursos orçamentários para sua manutenção e adequação técnica, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.
- c) Realize-se nova consulta aos sítios eletrônicos e portais de publicação dos Municípios de São Bento, Palmeirândia e Bacurituba, bem como de suas Câmaras, a fim de verificar o estado atual de conformidade dos seus diários oficiais com a Instrução Normativa nº 70/2021 do TCE/MA, lavrando-se certidão circunstanciada.
- d) Oficie-se novamente à Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e à União de Vereadores e Câmaras do Maranhão (UVCN), requisitando informações sobre os serviços disponibilizados aos entes municipais para adesão e regularização dos sistemas de publicação oficial, conforme despacho inicial.
- e) Notifiquem-se os Prefeitos Municipais de São Bento, Palmeirândia e Bacurituba e os Presidentes das respectivas Câmaras de Vereadores acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando-lhes cópia desta Portaria para ciência e eventuais manifestações.

Publique-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e registre-se no sistema correspondente.

Cumpra-se.

São Bento/MA, data do sistema.

Francisco Hélio Porto Carvalho
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 27/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SIMP: 000951-048/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000951-048/2024 foi instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução contratual do Município de São Bento/MA, notadamente a contratação de servidores terceirizados sem a observância das exigências legais;

CONSIDERANDO que, após ofício requisitório expedido a Prefeitura Municipal de São Bento, houve a juntada de documentos por parte da Administração;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato encontra-se expirado, sendo necessária sua conversão para garantir o adequado seguimento da apuração;

CONSIDERANDO a importância de oportunizar à parte notificante o conhecimento e a manifestação quanto aos documentos apresentados pelo Poder Executivo Municipal, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 000951-048/2024 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 2º Requerer a notificação dos notificantes – Iraney Antônio Rodrigues Trinta, Djalma Osvaldo Pereira e Hermann Henrique Lobato Vale – para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se, de forma fundamentada, acerca dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de São Bento. Art.

3º Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às diligências subsequentes.

Cumpra-se. São Bento/MA, data do sistema.

Francisco Hélio Porto Carvalho
Promotor de Justiça – Respondendo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 28/2026 - PJSAB

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001080-048/2024

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. VEÍCULOS QUE NÃO ESTARIAM MAIS EM POSSE OU EM CONDIÇÕES DE USO PELA ADMINISTRAÇÃO. EXAURIMENTO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de São Bento, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato em epígrafe, a partir de representação formulada por Rubemar de Jesus Rodrigues Sousa, noticiando supostas irregularidades e desvio de recursos públicos em procedimento licitatório realizado pelo Município de São Bento/MA;

CONSIDERANDO que a referida representação aponta para a realização da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2024, para futura e eventual aquisição de peças destinadas a dois veículos da Guarda Municipal, totalizando um montante de R\$ 43.982,14 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e catorze centavos);

CONSIDERANDO a alegação do representante de que os veículos objeto da licitação não estariam em condições de uso ou em posse do Município. Especificamente, a caminhonete NISSAN FRONTIER SL 4X4, placa PAD 8466, para a qual se previu o gasto de R\$ 35.245,08, teria sido devolvida à seguradora no ano de 2022 por determinação judicial. Por sua vez, o automóvel FIAT UNO VIVACE, placa NXH 3138, para o qual se destinou o valor de R\$ 8.737,06, estaria baixado desde 2018 e abandonado em um terreno desde 2020;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação da Notícia de Fato, foram expedidos ofícios requisitando informações à Prefeitura Municipal de São Bento (Ofício nº 59/2024-PJSAB) e à empresa vencedora do certame, W M Marinho (Ofício nº 60/2024-PJSAB), diligências que se mostram essenciais para o completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato e a subsistência da necessidade de aprofundar as investigações para a completa apuração dos fatos noticiados, conforme despacho de conversão proferido em 17 de fevereiro de 2026; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP.

RESOLVE:

I - CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 001080-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de dar continuidade à apuração dos fatos narrados na representação, especialmente no que tange à regularidade e à economicidade da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, firmada pelo Município de São Bento para aquisição de peças automotivas.

II - DETERMINAR, para o regular prosseguimento do feito, a realização das seguintes diligências:

a) Reitere-se o Ofício nº 59/2024-PJSAB ao Prefeito do Município de São Bento, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio de cópia integral do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 24/2024) e da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, bem como das notas de empenho, ordens de pagamento e comprovantes de transferência efetuados em favor da empresa W M Marinho, CNPJ nº 51.168.070/0001-94, decorrentes do referido certame;

b) Requisite-se ao Município de São Bento, no mesmo prazo, relatório detalhado sobre a situação atual, incluindo a localização e o estado de conservação, dos veículos NISSAN FRONTIER SL 4X4, placa PAD 8466, e FIAT UNO VIVACE, placa NXH 3138, informando se os mesmos integram o patrimônio municipal e se estão em operação;

c) Expeça-se ofício à empresa W M Marinho, no endereço constante na Ata de Registro de Preços, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se houve fornecimento de peças ao Município de São Bento com base na Ata de Registro de Preços nº 18/2024, encaminhando, em caso afirmativo, cópia das notas fiscais correspondentes e dos respectivos comprovantes de entrega e recebimento pela municipalidade;

d) Designe-se data para a oitiva do representante, Sr. Rubemar de Jesus Rodrigues Sousa, a fim de que preste esclarecimentos adicionais sobre os fatos;

e) Determine-se a um servidor desta Promotoria de Justiça que realize diligência para constatar a localização e o estado atual do veículo FIAT UNO VIVACE, placa NXH 3138, supostamente abandonado no bairro Alegre.

III - Autue-se e registre-se a presente Portaria.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicidade dos atos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

São Bento/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 29/2026 - PJSAB

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 SIMP Nº 001388-048/2024

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES EM POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS E SUPERFATURAMENTO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registrada sob o nº 001388-048/2024, foi instaurada em 26 de setembro de 2024, a partir de representação formulada pelo Sr. Rubemar de Jesus Rodrigues Sousa, noticiando supostos desvios de verbas públicas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de São Bento/MA;

CONSIDERANDO que a referida denúncia se baseia em áudios que circularam em aplicativos de mensagens, atribuídos à Sra. Michelle Ribeiro Silveira, ex-Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação. Nas gravações, a ex servidora relata, em conversa com terceiro, a ocorrência de graves irregularidades, como o superfaturamento de produtos, a ordem para "superfaturar nota de caixa escolar", e menciona que "a coisa mais fácil que tem é desviar dinheiro de caixa escolar";

CONSIDERANDO que, além da representação inicial, foi juntada aos autos a notícia de fato protocolada pela própria Sra. Michelle Ribeiro Silveira (Nº 001376-048/2024), na qual, apesar de alegar que suas falas se deram em um contexto de desabafo e que os áudios foram vazados e utilizados indevidamente para fins político-eleitorais, não nega a autoria do conteúdo das gravações, o que reforça a necessidade de apuração sobre a veracidade das irregularidades mencionadas;

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato, incluindo sua prorrogação, se esgotou, e que a complexidade dos fatos noticiados demanda a realização de diligências adicionais para a sua completa elucidação, as quais são incompatíveis com o rito célere e simplificado deste procedimento inicial;

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo é a medida adequada para aprofundar a investigação, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que o define como o instrumento para "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis" ou para "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil".

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 001388-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar supostas irregularidades decorrentes de possíveis desvios de recursos, superfaturamento e outras irregularidades na gestão de verbas da Secretaria de Educação do Município de São Bento/MA.

Art. 2º – Para a regular instrução do feito, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:

I. Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Bento e à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem manifestação detalhada sobre os fatos narrados nos áudios atribuídos à Sra. Michelle Ribeiro Silveira, especialmente no que tange aos procedimentos de gestão e fiscalização dos recursos do "caixa escolar", merenda escolar e programas educacionais no período compreendido entre 2021 e 2023;

II. Intime-se a Sra. Michelle Ribeiro Silveira para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar declarações formais sobre o conteúdo dos áudios, especificando e, se possível, apresentando documentos ou outros elementos que comprovem as irregularidades que mencionou, tais como o superfaturamento de notas e desvio de recursos do caixa escolar;

III. Intime-se o Sr. Rubemar de Jesus Rodrigues Sousa para que, querendo, apresente informações ou documentos adicionais que possam contribuir para a investigação, no prazo de 10 (dez) dias;

IV. Requisite-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral dos processos de pagamento, notas fiscais e prestações de contas relacionadas ao programa "Caixa Escolar" e à aquisição de merenda escolar, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Art. 3º – Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema correspondente, aproveitando-se todos os atos e documentos já produzidos na Notícia de Fato.

Art. 4º – Determino a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público e sua afixação no local de costume.

Cumpra-se. São Bento/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO

72



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 30/2026 - PJSAB

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001448-048/2024

EMENTA: DIREITO À EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. ESTRADAS VICINAIS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. NOTÍCIA DE FATO QUE APONTA A AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR E MÁS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO EM POVOADOS DA ZONA RURAL DE SÃO BENTO/MA. INÉRCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOTIFICADOS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 001448-048/2024, em 17 de outubro de 2024, a partir de representação formulada pela Sra. Rute Castro Ferreira da Lopes, relatando a precariedade e a falta de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino, bem como as más condições das estradas vicinais em povoados do município de São Bento/MA;

CONSIDERANDO que a noticiante informou que crianças e adolescentes dos povoados Laranjal, Centro Novo, Pedrinhas e Retiro são obrigados a percorrer longas distâncias a pé, sob sol intenso, para terem acesso à Escola Santa Bárbara, configurando grave violação ao direito de acesso à educação;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 72/2024 e nº 75/2024 à Prefeitura Municipal de São Bento e o Ofício nº 73/2024 à Secretaria Municipal de Educação, requisitando informações e esclarecimentos sobre os fatos, e que, conforme certidão de ID 22140303, os órgãos municipais permaneceram inertes, não apresentando qualquer resposta no prazo concedido;

CONSIDERANDO o Auto de Verificação In Loco realizado em 13 de novembro de 2024 (ID 21869142), o qual confirmou a ausência de transporte escolar nos povoados Laranjal e Centro Novo, as péssimas condições das estradas, com trechos intrafegáveis, e o fato de que os alunos percorrem a pé distâncias de até 5 km para frequentar a escola;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato expirou e que as diligências realizadas até o momento, embora confirmem a gravidade dos fatos, não esgotaram a necessidade de apuração, sendo imprescindível a continuidade das investigações para a completa elucidação e a adoção das medidas cabíveis, conforme despacho de ID 26674831;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, especialmente o direito fundamental à educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de continuar a apuração sobre a suposta omissão do Município de São Bento/MA na garantia do direito ao transporte escolar e na manutenção adequada das estradas vicinais que dão acesso às unidades de ensino nos povoados Laranjal, Centro Novo, Pedrinhas e Retiro.

Art. 2º. Para a instrução do presente procedimento, DETERMINO a realização das seguintes diligências, já indicadas no despacho de conversão (ID 26674831):

I - Oficie-se novamente à Prefeitura Municipal de São Bento, reiterando a solicitação para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das alegações contidas na petição inicial, advertindo-se que a omissão poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis;

II - Oficie-se novamente à Secretaria Municipal de Educação, reiterando a solicitação para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre o planejamento e a execução dos programas de transporte escolar, com destaque para as localidades indicadas na representação;

III - Reitere-se a solicitação de informações à Delegacia de Polícia Civil de São Bento sobre o andamento do Boletim de Ocorrência nº 257669/2024 e outras investigações relacionadas aos ataques virtuais mencionados pela noticiante;

IV - Proceda-se à análise do relatório da visita in loco já realizada (ID 21869142), para subsidiar as próximas deliberações;

V - Reitere-se a requisição à Prefeitura Municipal de São Bento para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Lei Orçamentária Anual vigente, bem como de eventuais contratos firmados para a recuperação de estradas vicinais.

Art. 3º. Autue-se e registre-se esta Portaria, designando-se servidor para secretariar os trabalhos. Publique-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. São Bento/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 31/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001948-048/2024 EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CERTAME LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO. ALEGAÇÕES DE DIRECIONAMENTO, DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como pela Lei Federal nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 013/91, e em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e os Atos Regulamentares da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 001948-048/2024, a partir de representação formulada pela empresa RR Assessoria e Empreendimentos LTDA, noticiando supostas irregularidades no Processo Licitatório n.º 105/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 41/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento.

CONSIDERANDO que o referido certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em bloquete de vias urbanas na sede do município, e que as alegações indicam possível direcionamento do procedimento e violação aos princípios da legalidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos narrados, evidenciada pela juntada de múltiplos recursos administrativos e contrarrazões interpostos pelas empresas licitantes, os quais versam sobre a qualificação técnica e econômico financeira das concorrentes, a exequibilidade das propostas de preços e a regularidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que, apesar das diligências iniciais já empreendidas, os elementos colhidos ainda não são suficientes para a formação de um juízo de valor definitivo sobre a legalidade do certame, sendo imprescindível o aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos.

CONSIDERANDO o término do prazo para a conclusão da Notícia de Fato e a subsistência de diligências a serem cumpridas, o que impõe a sua conversão em Procedimento Administrativo, instrumento adequado para a continuidade da apuração, nos termos da regulamentação interna do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 001948-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, de forma aprofundada, as possíveis irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n.º 105/2024 (Pregão Eletrônico n.º 41/2024), instaurado pelo Município de São Bento/MA, especialmente no que tange a eventual direcionamento, afronta aos princípios da isonomia, competitividade, legalidade e economicidade, e demais ilícitos correlatos.

Art. 2º. DETERMINAR, como diligências para a instrução deste procedimento, a reiteração e o cumprimento das providências já delineadas no despacho de ID 26676411, a saber: Primeiramente, que se notifique o responsável pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as cópias completas e legíveis de toda a documentação do Processo Licitatório n.º 105/2024, o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia que fundamentou a desclassificação das propostas, as justificativas formais sobre as alegações de direcionamento e desconformidade no julgamento das propostas, conforme os apontamentos das empresas participantes, e o registro do sistema eletrônico Licitanet que demonstre os envios e recebimentos de documentação no certame.

Adicionalmente, que se encaminhem os autos à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça para análise preliminar da regularidade do processo licitatório, com atenção especial à conformidade das decisões administrativas com os princípios da legalidade, competitividade e economicidade, bem como a eventuais indícios de improbidade administrativa ou direcionamento do certame. Após, certifique-se nos autos o integral cumprimento das diligências e o recebimento das respostas às solicitações.

Art. 3º. DESIGNE-SE o servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Art. 4º. DÊ-SE ciência desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do sistema eletrônico, para fins de registro e acompanhamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Bento/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 32/2026 - PJSAB

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001950-048/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS (13º SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS). DESCONTOS SALARIAIS INDEVIDOS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de São Bento, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 001950-048/2024, a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeirândia (SINDSERPP/MA), noticiando supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Palmeirândia;

CONSIDERANDO que o objeto da referida notícia consiste na apuração do não pagamento do 13º salário e do terço constitucional de férias, da aplicação de descontos salariais supostamente indevidos e do descumprimento de reiteradas decisões judiciais em desfavor de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram determinadas diligências iniciais em despacho datado de 10 de dezembro de 2024, incluindo a notificação do Prefeito Municipal para prestar esclarecimentos e apresentar documentos essenciais à elucidação dos fatos, tais como relatórios financeiros, folhas de pagamento e comprovantes de repasses das verbas salariais;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 09 de junho de 2025 entre este órgão ministerial e a Procuradoria Municipal de Palmeirândia, a representante do Município informou desconhecer as razões específicas dos problemas, reconhecendo a ocorrência de descontos indevidos por falhas nos fluxos administrativos e se comprometendo a adotar providências, sem, contudo, apresentar solução efetiva para as irregularidades apontadas ou a documentação requisitada;

CONSIDERANDO a persistência da necessidade de apurar os fatos em profundidade, uma vez que as diligências iniciais e a reunião realizada não foram suficientes para o completo esclarecimento das irregularidades noticiadas, bem como o despacho de 19 de fevereiro de 2026 que determinou a certificação sobre o cumprimento das diligências e o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguir com a apuração de forma mais aprofundada, o que justifica a conversão do feito em Procedimento Administrativo, instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização dos fatos, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 001950-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de continuar a apuração dos fatos noticiados, visando à completa elucidação das supostas irregularidades praticadas pela administração do Município de Palmeirândia/MA.

Art. 2º. O objeto deste Procedimento Administrativo consiste em apurar o suposto não pagamento integral do 13º salário e do terço constitucional de férias, a aplicação de descontos salariais indevidos e o sistemático descumprimento de ordens judiciais em detrimento dos servidores públicos do Município de Palmeirândia.

Art. 3º. Como diligências inaugurais, determino:

I) Notifique-se novamente o Prefeito Municipal de Palmeirândia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente justificativa formal e circunstanciada sobre os fatos, especificamente quanto:

a) Ao não pagamento do 13º salário e do 1/3 de férias aos servidores públicos.

b) Aos critérios utilizados para aplicação dos descontos salariais mencionados.

c) Ao descumprimento das ordens judiciais indicadas nos autos.

d) Às informações detalhadas sobre a execução orçamentária e disponibilidade financeira, incluindo documentos comprobatórios.

II) Requisite-se à Prefeitura Municipal de Palmeirândia, para entrega no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação:

a) Relatórios financeiros de despesas com pessoal referentes aos últimos 12 meses.

b) Folha de pagamento atualizada dos servidores.

c) Comprovantes de repasse do 13º salário e do 1/3 de férias eventualmente efetuados, com a respectiva lista de servidores contemplados.

III) Certifique a Secretaria, nos autos, se as diligências anteriormente determinadas foram cumpridas e se houve resposta às solicitações, conforme despacho de ID 26676964.

Art. 4º. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe, registrando-se a presente conversão no sistema correspondente para fins de controle e publicidade.

Cumpra-se.

São Bento/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 33/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SIMP Nº 001984-048/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF), legais (art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991) e regulamentares (Resolução CNMP nº 174/2017), CONSIDERANDO que o Protocolo nº 001984-048/2024 foi instaurado como Notícia de Fato, a partir de representação formulada pelo Sr. Estevam Barros, noticiando graves irregularidades no fornecimento de energia elétrica nos Povoados São Jerônimo, São Benedito e adjacências, atribuídas à empresa Equatorial Energia Maranhão S.A., consistentes em oscilações constantes, risco de queda de postes, fiação precária e falhas em transformadores; CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios à Equatorial, ao Corpo de Bombeiros Militar e solicitado apoio do PROCON/MA, havendo informações de melhorias parciais, mas persistindo problemas estruturais relevantes, conforme declaração recente do noticiante;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público de energia elétrica para a coletividade, sua natureza essencial (art. 22 do Código de Defesa do Consumidor) e a necessidade de apuração aprofundada, com medidas corretivas e preventivas, em resguardo ao interesse dos consumidores locais;

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo inicial da Notícia de Fato, impõe-se a conversão em Procedimento Administrativo, espécie dotada de maior amplitude investigatória e de acompanhamento, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 001984-048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração das irregularidades no fornecimento de energia elétrica pela empresa Equatorial Energia Maranhão S.A., no Município de São Bento/MA, especialmente nos Povoados São Jerônimo, São Benedito, Santo Estevão e Ipueira.

Art. 2º. Como diligências iniciais, DETERMINO:

I – Renove-se ofício à Equatorial Energia Maranhão S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

- a) relatório circunstanciado das manutenções e substituições realizadas nos povoados afetados desde janeiro/2025;
- b) cronograma atualizado para substituição de postes, regularização de fiação e instalação de novos medidores;
- c) esclarecimentos sobre o não cumprimento do compromisso de deslocamento da rede elétrica firmado em audiência pública de 2017.

II – Oficie-se ao PROCON/MA, requisitando informações atualizadas sobre reclamações registradas contra a Equatorial em São Bento e região.

III – Oficie-se novamente ao Comando do Corpo de Bombeiros de São Bento, requisitando vistoria complementar nos postes e fiação dos povoados indicados pelo declarante (especialmente nas residências de Domingas Morais Sousa e do Sr. Canã), apresentando laudo em 15 (quinze) dias.

IV – Promova-se a juntada de cópia desta Portaria ao sistema SIMP e proceda-se à devida publicação.

Art. 3º. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às medidas cabíveis. CUMPRASE.

São Bento/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça – Respondendo

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 34/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000254-509/2025

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 58/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA E O INSTITUTO VIVER. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000254-509/2025, instaurada a partir de manifestação recebida pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), sob o protocolo nº 35907012025, que noticia supostas irregularidades no Contrato nº 58/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bento/MA e o Instituto Viver, CNPJ 21.851.634/0001-28.

CONSIDERANDO que a denúncia aponta para a violação dos princípios da publicidade e da transparência, especialmente no que tange ao repasse do montante de R\$ 2.089.136,78 (dois milhões, oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) ao referido instituto no mês de dezembro de 2024, sem a devida disponibilização de informações sobre os critérios de seleção dos trabalhadores terceirizados.

CONSIDERANDO que, em sede de investigação preliminar, foram realizadas diligências, incluindo a pesquisa no Portal da Transparência do Município, a qual se revelou infrutífera quanto a informações sobre o Contrato nº 58/2024 ou os pagamentos ao Instituto Viver, conforme certificado no ID 22429225, o que corrobora, em tese, a violação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Bento/MA, embora notificada, apresentou resposta incompleta por meio do Ofício nº 035/2025/PMSB (ID 22625218), fornecendo cópia do contrato e listas de pessoal, mas omitindo os critérios objetivos de seleção e recrutamento dos funcionários, informação essencial para a verificação dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

CONSIDERANDO a inércia do Instituto Viver, que, apesar de devidamente notificado por via postal (ID 22435691), não apresentou qualquer resposta ou justificativa, o que, por si só, pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

CONSIDERANDO que os elementos colhidos na fase de Notícia de Fato são suficientes para indicar a necessidade de aprofundamento das investigações, extrapolando a mera irregularidade formal e apontando para possíveis atos de improbidade administrativa que demandam uma apuração mais robusta e formal.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de prosseguir na apuração de possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de violação aos princípios da Administração Pública, notadamente publicidade, transparência, moralidade e impessoalidade, no âmbito do Contrato nº 58/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bento/MA e o Instituto Viver. Para tanto, DETERMINA as seguintes diligências:

1. Proceda-se à autuação e ao registro da presente Portaria no sistema correspondente, com a devida alteração da classe processual.
2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Bento/MA, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei (crime de desobediência e ato de improbidade administrativa), apresente e comprove:
 - 2.1. Os critérios objetivos de seleção e recrutamento utilizados para a contratação de cada um dos funcionários listados nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2024, apresentadas no ID 22625218.
 - 2.2. A publicação, no Portal da Transparência do Município, do Contrato nº 58/2024 e de seus anexos, bem como da relação integral dos trabalhadores vinculados ao referido contrato, com nome, cargo e remuneração, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação.
3. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO ao Instituto Viver, a ser entregue pessoalmente por Oficial de Promotoria, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, apresente a este órgão ministerial:
 - 3.1. Relação detalhada dos trabalhadores contratados para prestar serviços ao município de São Bento, especificando nomes, funções desempenhadas, remunerações e, principalmente, os critérios de recrutamento e seleção adotados.
 - 3.2. Demonstrativos contábeis e fiscais detalhados dos valores recebidos da Prefeitura de São Bento em dezembro de 2024, indicando o dispêndio de tais verbas.
4. Realize-se nova e aprofundada pesquisa nos Portais de Transparência do Município de São Bento/MA e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), buscando por todos os documentos e informações relativas ao Contrato nº 58/2024 e aos pagamentos efetuados ao Instituto Viver, certificando-se o resultado nos autos.

Cumpra-se, registrando-se as movimentações pertinentes.

São Bento/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 35/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001150-509/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

Ementa: MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM (LEI Nº 14.434/2022) PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PODER PÚBLICO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA VERIFICAR A CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E A OCORRÊNCIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DO PRAZO PROCEDIMENTAL. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato em epígrafe, a partir de denúncia sigilosa recebida pela Ouvidoria deste órgão, relatando que técnicos de enfermagem do Município de São Bento/MA, com carga horária de 40 horas semanais, estariam recebendo remuneração inferior ao piso salarial nacional de R\$ 3.025,00, estabelecido pela Lei nº 14.434/2022;

CONSIDERANDO que, em resposta às requisições ministeriais, o Município de São Bento, por meio dos Ofícios OFC 64/2025-GAB/PMSB e OFC 69/2025-GAB/SEMUS, apresentou folhas de pagamento e informou o recebimento de repasses federais para complementação do piso, no valor total de R\$ 262.107,93;

CONSIDERANDO que a análise da documentação acostada aos autos revelou que os salários-base dos técnicos de enfermagem são, em sua maioria, inferiores ao piso legal e que, embora haja informação sobre a complementação da União, não foram apresentados comprovantes de pagamento individualizados que demonstrem, de forma inequívoca, que a soma do salário base com o repasse federal atinge o valor de R\$ 3.025,00 para todos os profissionais com jornada de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO a insuficiência das informações apresentadas, que impede a conclusão sobre o cumprimento integral da Lei nº 14.434/2022 e a correta aplicação dos recursos federais, o que pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos e o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, o que torna imperativa a sua conversão em Procedimento Administrativo, para a continuidade das investigações e a realização de novas diligências, RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar o possível descumprimento do piso salarial nacional da enfermagem pelo Município de São Bento/MA, bem como a eventual prática de ato de improbidade administrativa. Para tanto, determino as seguintes diligências:

1. Requisitar ao Município de São Bento, na pessoa de seu Prefeito, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Comprovantes de pagamento individualizados dos técnicos de enfermagem, referentes aos últimos três meses, demonstrando que o salário base acrescido da complementação federal atinge o piso de R\$ 3.025,00 para todos os profissionais com carga horária de 40 horas semanais.

b) Relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos federais recebidos (R\$ 262.107,93), com identificação dos beneficiários e dos valores transferidos a cada um deles.

2. Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência de eventuais auditorias realizadas no Município de São Bento relativas ao cumprimento da Lei nº 14.434/2022.

3. Alertar o Município de São Bento que a não apresentação da documentação solicitada no prazo estipulado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais, como o ajuizamento de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, além de comunicação ao TCE-MA para apuração de responsabilidade fiscal.

4. Considerando a natureza anônima da denúncia, resta dispensada nova tentativa de notificação do denunciante, conforme já certificado nos autos.

5. Determinar que, após o decurso dos prazos, seja certificado nos autos o cumprimento das diligências e a eventual apresentação de respostas.

6. Informar a Ouvidoria do Ministério Público sobre os desdobramentos no prazo legal.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

São Bento/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 36/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000391-509/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

EMENTA: PORTARIA. NOTÍCIA DE FATO. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. GASTO ELEVADO E APARENTEMENTE DESPROPORCIONAL. DIVERGÊNCIA NO CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça aportou a Notícia de Fato nº 000391-509/2025, instaurada a partir de manifestação registrada no sistema Fala.BR, noticiando possíveis irregularidades no consumo de combustíveis pelo Município de São Bento/MA.

CONSIDERANDO que a referida denúncia aponta um gasto de R\$ 4.978.100,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil e cem reais) realizado pela municipalidade no mês de janeiro de 2025, para aquisição de combustíveis, valor que, segundo o denunciante, corresponderia a aproximadamente 765.861,54 litros de gasolina, quantidade reputada como desproporcional à frota de veículos oficial.

CONSIDERANDO que a manifestação inicial também levanta suspeita sobre a regularidade cadastral da empresa contratada, EMPRESA POSTO VITÓRIA II LTDA, em razão de uma aparente divergência no número do CNPJ informado em publicação no Diário Oficial, o que dificulta a fiscalização e a verificação de sua idoneidade.

CONSIDERANDO que, em sede de apuração preliminar, foram expedidos o Ofício nº 20/2025-PJSAB à Prefeitura Municipal de São Bento/MA e a Notificação nº 16/2025-PJSAB à empresa fornecedora, com o objetivo de colher informações essenciais para a elucidação dos fatos.

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos noticiados, que demandam a análise de vasta documentação, incluindo processos licitatórios, contratos administrativos, notas fiscais e relatórios de consumo, a fim de aferir a economicidade, a legalidade e a moralidade dos atos administrativos praticados.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato e a subsistência da necessidade de aprofundar as diligências investigatórias para a completa apuração dos indícios de irregularidades e eventual malversação de recursos públicos, o que justifica a conversão do feito em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de continuar a apuração dos fatos, colher elementos de informação e determinar a responsabilidade por eventuais irregularidades administrativas que atentem contra os princípios da administração pública e causem prejuízo ao erário do Município de São Bento/MA. Autue-se e registre-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe.

Para o regular prosseguimento do feito, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Bento/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido integralmente respondido:

- Relação detalhada e atualizada da frota oficial de veículos, incluindo placas, modelos e as respectivas secretarias ou unidades administrativas a que estão vinculados;
- Relatório mensal de consumo de combustíveis da frota, discriminado por veículo, referente aos últimos 12 (doze) meses;
- Cópias integrais dos contratos administrativos, incluindo seus respectivos processos licitatórios, atas de registro de preços e eventuais termos aditivos, firmados com fornecedores de combustíveis nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- Cópias de todas as notas fiscais e ordens de pagamento relacionadas à aquisição de combustíveis durante o período de janeiro de 2025.

2. Notifique-se a empresa EMPRESA POSTO VITÓRIA II LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda pendente, apresente:

- Cópia do contrato firmado com o Município de São Bento/MA para fornecimento de combustíveis;
- Justificativa formal para a divergência no CNPJ informado no Diário Oficial, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade cadastral.

3. Realize-se consulta detalhada junto ao site da Receita Federal sobre a situação fiscal e cadastral da empresa EMPRESA POSTO VITÓRIA II LTDA, a fim de verificar o CNPJ correto, seu histórico de alterações contratuais e o quadro de sócios e administradores.

4. Oficie-se ao Ministério Público com atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), encaminhando cópia dos principais documentos destes autos e solicitando informações acerca da existência de auditorias ou processos que envolvam licitações e contratos para aquisição de combustíveis pelo Município de São Bento/MA.

Determino, por fim, que a Secretaria desta Promotoria certifique nos autos o cumprimento das diligências e as respostas eventualmente recebidas, retornando os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

São Bento/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 37/2026 - PJSAB

PORTARIA PARA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000205-048/2025

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de denúncia formulada pela empresa A.H.C. SILVA EIRELLI, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2025, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bacurituba/MA;

CONSIDERANDO que a referida denúncia aponta, em síntese:

a) desclassificação da empresa notificante sem a devida justificativa técnica e formal;

b) reabertura da sessão pública do certame sem a observância do aviso prévio de 24 horas, previsto no item 6.5 do edital;

c) ausência de resposta da Pregoeira, Sra. Talyta Garreto dos Santos, aos questionamentos formais apresentados pela licitante;

CONSIDERANDO que, em despacho inicial datado de 26 de fevereiro de 2025, foram determinadas diligências preliminares, com a expedição das Notificações nº 26/2025-PJSAB e nº 27/2025-PJSAB, endereçadas, respectivamente, à Comissão Permanente de Licitação e à Pregoeira do Município de Bacurituba/MA, para que prestassem esclarecimentos e apresentassem documentos essenciais à elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que, conforme certificado nos autos em 01 de dezembro de 2025, as referidas notificações, embora devidamente encaminhadas, não foram respondidas pelos notificados, que permaneceram inertes, frustrando a apuração inicial dos fatos;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta dos agentes públicos requisitados impede a formação de convicção sobre a ocorrência ou não de violação aos princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, regentes dos processos licitatórios. A persistência das dúvidas e a gravidade dos fatos narrados exigem o aprofundamento da investigação para a correta apuração de eventuais atos de improbidade administrativa.;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir com a apuração, impõe-se a conversão do presente feito em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a fim de dar continuidade à coleta de informações e elementos de prova;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar as supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Município de Bacurituba/MA, registrando se e autuando-se na forma da regulamentação aplicável.

Art. 2º. Para o regular andamento do feito, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Reitere-se a Notificação Extrajudicial à Comissão Permanente de Licitação de Bacurituba/MA, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente:

a) Cópia integral do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus anexos;

b) Justificativa formal e técnica para a desclassificação da empresa denunciante, incluindo documentos e laudos técnicos que sustentem a decisão;

c) Relatório contendo os critérios utilizados para a análise das amostras enviadas pelos licitantes, bem como a identificação dos responsáveis técnicos por essa avaliação;

d) Registro de todas as reaberturas de sessão, com respectivas notificações feitas aos participantes e comprovação do cumprimento do prazo mínimo de 24 horas exigido pelo edital.

2. Reitere-se a Notificação Extrajudicial à Pregoeira responsável pelo certame, para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, preste os seguintes esclarecimentos:

a) O motivo da reabertura da sessão sem o aviso prévio de 24 horas, conforme exigido pelo edital;

b) A ausência de resposta aos questionamentos formais da empresa denunciante;

c) O procedimento adotado para comunicação aos participantes quanto às etapas do certame.

Art. 3º. Certifique-se nos autos o cumprimento das diligências e, havendo ou não resposta, retornem os autos conclusos para análise.

Art. 4º. Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça e encaminhe-se cópia à Secretaria para os devidos registros.

Cumpra-se. São Bento/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/02/2026, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Portaria de Instauração nº 6/2026 - PJSMD

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DE PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 98 da Constituição Estadual do Maranhão; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 – CNMP; e, prioritariamente, os artigos 74, incisos V e VII, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, sendo que nenhuma delas será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO a grave denúncia anônima aportada nesta Unidade Ministerial relatando que a idosa MARIA DOS SANTOS BUENO PEDROSA (89 anos) encontra-se em situação de abandono material, residindo em condições precárias de higiene e saúde, sendo portadora de diabetes e apresentando feridas expostas sem o devido tratamento médico;

CONSIDERANDO os indícios de exploração financeira, consubstanciados na notícia de que uma filha e uma sobrinha detêm a posse dos cartões de benefício previdenciário da idosa, sem que os recursos sejam aplicados integralmente em seu bem-estar e cuidados básicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e expedir requisições para a defesa dos direitos das pessoas idosas em condições de risco, bem como requisitar a colaboração dos serviços de saúde e assistência social para o desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO, por fim, a reiterada inércia da rede de proteção municipal (SEMAS e SEMUS) em atender às requisições de estudo social e avaliação clínica assinaladas durante o trâmite da Notícia de Fato, o que exige a formalização de instrumento mais robusto para a continuidade da investigação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP 000605-273/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de assegurar a integridade física, a saúde, a dignidade e a proteção patrimonial da idosa Maria dos Santos Bueno Pedrosa.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor Klériston Costa Lima Araújo, Técnico Ministerial, para secretariar o feito.

Art. 3º. DETERMINAR, com fundamento no despacho ID 26726663, a imediata adoção das seguintes providências:

I – REITERAÇÃO À SEMAS E SEMUS: Expeçam-se requisições, em caráter de reiteração, aos titulares da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o envio do relatório social circunstanciado e do laudo médico atualizado, sob pena de responsabilização por omissão, conforme o Art. 10 da Lei nº 7.347/85;

II – REQUISIÇÃO AO INSS: Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: a) Quem consta atualmente como representante legal ou procurador cadastrado para o recebimento dos benefícios (aposentadoria/pensão) da idosa; b) Se houve alteração recente no domicílio bancário ou na modalidade de pagamento dos proventos;

III – REQUISIÇÃO À POLÍCIA CIVIL: Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Maranhão, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o número do Inquérito Policial instaurado em cumprimento ao Ofício nº 10182/2025-PJSMD (enviado em outubro de 2025), bem como o estágio atual das oitivas das suspeitas Maria Jubeina ("Jaqueline") e Adrícia;

IV – DILIGÊNCIA MINISTERIAL SUBSIDIÁRIA (ORDEM DE MISSÃO): Caso os relatórios da SEMAS e SEMUS não sejam protocolados no prazo assinalado (isto é, caso não haja novamente resposta dos órgãos municipais), DETERMINO desde já a expedição de Ordem de Missão para que a Técnica Ministerial em Execução de Mandados realize visita in loco imediata na residência da idosa (Rua Edmilson Pereira, nº 322, Centro). A diligência deve certificar: a) As condições reais de higiene, alimentação e segurança do imóvel; b) O estado de saúde da idosa, verificando visualmente a situação das feridas relatadas; c) O relatório deve ser obrigatoriamente instruído com registros fotográficos atualizados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

São Domingos do Maranhão (MA), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, em 02/03/2026, às 18:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 1/2026 - 3ªPJSJR

Objeto: Acompanhar a regularidade do funcionamento dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de SJR no ano de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com atribuição na defesa do idoso, família, sucessões, curatela e pessoa com deficiência:

CONSIDERANDO as disposições do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir notificações e requisitar informações e documentos nos procedimentos investigatórios pertinentes, bem como art. 25, inciso IV, alínea "a", e o art. 26, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.625/93, que dispõem no mesmo sentido;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do SIMP nº 000644-506/2025 que determinou o arquivamento do PA nº 13/2025-3ªPJSJR, em razão do decurso de um ano desde a instauração, bem como o início de um novo ano, e que a atividade de acompanhamento possui caráter permanente, com instauração de novo PA, com o objetivo de acompanhar a regularidade do funcionamento dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de São José de Ribamar/MA no ano de 2026;

CONSIDERANDO que o ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 GPGJ/CGMP, determina a adequação da nomenclatura dos procedimentos em tramitação nos órgãos de execução ministerial, e que estes autos referem-se ao procedimento de acompanhamento de atividades de órgãos, sem indícios até esta data de ilícitos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a regularidade do funcionamento dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de SJR no ano de 2026 DETERMINANDO:

- 1 – Registre-se no SIMP e após, no livro, autuando-se esta Portaria;
- 2 – A nomeação, como secretária destes autos, independente de compromisso, a técnica ministerial, SANDRA MARTA NASCIMENTO DOS SANTOS, e da Assessora da 3ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, CLARA LIMA GOMES;
- 3 – Oficie-se aos conselhos para que encaminhe a pauta de reuniões do ano de 2026, bem como o cronograma de atividades;
- 4- Encaminhe-se cópia desta Portaria à biblioteca para publicação.

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, data do sistema

Flávia Valéria Nava Silva

Promotora de Justiça,

Titular da 3ª Promotoria de São José de Ribamar

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA, Promotora de Justiça, em 15/01/2026, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 3/2026 - 1ªPJESPTIM

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a efetiva implementação do sistema SIPIA-CT, o cadastramento de usuários, a identificação de pontos focais e a estruturação do fluxo de comunicações entre o Conselho Tutelar e os agentes públicos da rede de proteção no município de Timon (MA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições fundamentadas no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, fiscalizando serviços de relevância pública e promovendo as medidas necessárias à sua preservação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso do SIPIA-CT (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) pelos Conselhos Tutelares para o registro de denúncias, atendimentos e violações de direitos, conforme a Recomendação nº 231 do CONANDA, sob pena de falta funcional;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas de capacitação técnica realizadas por esta Promotoria de Justiça, que habilitou conselheiros tutelares e agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para o manuseio operacional do referido sistema;

CONSIDERANDO que, a partir de intermediação desta Promotoria, ocorrida durante a realização do curso SIPIA-CT, foi realizada o cadastro de todos os gestores de Timon no referido sistema.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar que todos os órgãos da rede de proteção (Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança) possuam agentes públicos cadastrados e pontos focais definidos para receber e alimentar as comunicações eletrônicas, garantindo a celeridade e a segurança no fluxo de procedimentos instaurados pelos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de monitorar, de forma continuada, a implementação prática do SIPIA-CT no município, verificando a regularidade dos cadastros, a identificação nominal dos pontos focais em cada secretaria e a efetividade das comunicações interinstitucionais.

Fica designada a servidora Bruna Barbosa Gaze Gonçalves, Assessora Jurídica, para secretariar o feito. Para tanto, determina-se a adoção das seguintes diligências:

- I) Registro e autuação desta Portaria no sistema SIMP;
- II) Oficie-se aos Conselhos Tutelares de Timon (Áreas I e II) requisitando, no prazo de 10 dias, relatório informando: se todos os conselheiros ativos possuem acesso regular ao sistema. b) se as comunicações à rede já estão sendo realizadas prioritariamente via SIPIA-CT, c) Qual foi a quantidade de cadastros realizados mensalmente, a partir de agosto de 2025, por ocasião da assunção desta Especializada pelo Promotor signatário desta unidade.
- III) Oficie-se aos titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Educação (SEMED) e Desenvolvimento Social (SEMDES) para que indiquem formalmente os pontos focais, bem como nome, CPF, cargo, e-mail e contato dos responsáveis por operar o sistema e responder às requisições do Conselho Tutelar em suas respectivas pastas.
- IV) Requisite-se à coordenação do SIPIA-CT no âmbito estadual extrato de acessos e registros realizados no município de Timon nos últimos 60 dias, a fim de auditar a alimentação dos dados pela rede local.
- V) Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- VI) Afixe-se cópia desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do MPMA.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 10:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.